DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Recurso de Reconsideração - Ofício nº 16/2026, de 23 de outubro de 2026.
Recorrente: Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA.
Instrumento da parceria: Termo de Fomento nº 01/2026.
Objeto da análise: Prestação de contas referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026.
Notas de Empenho: nº 1520/2026 e nº 4132/2026.
Decisão recorrida: Ofício nº 058/2026, de 14 de setembro de 2026.
Valor da glosa objeto do recurso: R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais).

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração apresentado pela ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA, por meio do Ofício nº 16/2026, de 23 de outubro de 2026, protocolado perante o Municipio na mesma data, sob o Protocolo nº 200, por intermédio do qual a entidade requer a revisão da decisão administrativa comunicada pelo Ofício nº 058/2026, de 14 de setembro de 2026, relativa à análise das prestações de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, vinculadas ao Termo de Fomento nº 01/2026.

A decisão recorrida determinou a glosa e a restituição do montante de R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais), em razão de insuficiências documentais identificadas na comprovação da utilização do transporte universitário, especialmente quanto aos registros e às declarações relativos ao turno vespertino.

Na mesma oportunidade, a entidade foi cientificada acerca da possibilidade de interposição de recurso e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia no procedimento relacionado à eventual aplicação da sanção administrativa de advertência.

Inconformada com a determinação de glosa e restituição, a AUVA apresentou o recurso de reconsideração, sustentando, em síntese, que:

a) a controvérsia decorre de insuficiência formal da documentação inicialmente apresentada, não havendo questionamento quanto à efetiva realização do transporte universitário;

b) as listas e declarações relativas aos estudantes usuários do transporte foram complementadas após os apontamentos realizados pela Administração Municipal;

c) os documentos posteriormente apresentados confirmam a utilização do serviço pelos beneficiários, devendo ser examinados em conjunto com os demais elementos constantes do processo;

d) não foram identificados indícios de desvio de finalidade, superfaturamento, apropriação indevida de recursos ou execução fictícia do objeto da parceria;

e) a prestação de contas referente ao mês de março de 2026 teria sido aceita pelo Município mediante sistemática documental semelhante;

f) a manutenção integral da glosa, diante da documentação complementar e da execução material do objeto, seria desproporcional às circunstâncias concretas.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, com o afastamento integral das glosas aplicadas, no valor total de R$ 5.143,00.

É o relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Considerando a apresentação do recurso por meio do Ofício nº 16/2026, protocolado em 23 de outubro de 2026, e os elementos de identificação da decisão impugnada, conheço do pedido de reconsideração, para exame dos fundamentos apresentados e dos documentos que integram o processo administrativo.

A apreciação observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e busca da verdade material, respeitadas as exigências legais aplicáveis à prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do regime jurídico aplicável e da finalidade da prestação de contas

A parceria celebrada entre o Município de Vista Alegre e a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA submete-se ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Termo de Fomento nº 01/2026, ao respectivo plano de trabalho e às demais disposições normativas aplicáveis.

A prestação de contas constitui instrumento essencial de controle da aplicação dos recursos públicos, devendo permitir à Administração verificar o cumprimento do objeto pactuado, a execução das atividades previstas, o alcance dos resultados e a regularidade da utilização dos recursos transferidos.

Nesse sentido, a análise administrativa não pode prescindir da documentação exigida e dos mecanismos de controle estabelecidos no instrumento da parceria. A entidade beneficiária dos recursos públicos permanece responsável por apresentar elementos idôneos e suficientes para demonstrar a execução do objeto e a regular aplicação dos valores recebidos.

Entretanto, a análise da prestação de contas deve considerar o conjunto dos elementos probatórios disponíveis, a natureza das falhas identificadas e sua efetiva repercussão sobre a comprovação da execução da parceria.

A Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 64 e 66, orienta a análise da prestação de contas à verificação do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados, sem afastar a necessidade de comprovação da adequada aplicação dos recursos públicos.

Consequentemente, a identificação de deficiência documental não conduz, de maneira automática e em qualquer circunstância, à conclusão de que o serviço não foi prestado ou de que os recursos foram irregularmente aplicados. A consequência administrativa deve decorrer da análise fundamentada das provas, das obrigações assumidas e das circunstâncias concretas de cada caso.

3.2. Da distinção entre a falha documental e a efetiva execução do objeto

No caso em exame, o fundamento da glosa relaciona-se à insuficiência da documentação inicialmente apresentada para comprovar a utilização do transporte universitário no período vespertino, especialmente quanto às listas e declarações dos estudantes beneficiários.

A recorrente reconhece que parte da documentação não foi apresentada de maneira completa e tempestiva, mas sustenta que a deficiência foi posteriormente sanada mediante a obtenção de declarações dos próprios estudantes e a apresentação de documentos complementares.

A questão central, portanto, consiste em verificar se a deficiência documental inicialmente constatada corresponde à ausência de execução do serviço ou se, diante dos elementos posteriormente incorporados aos autos, é possível reconhecer a efetiva realização do transporte e a utilização dos recursos para a finalidade pactuada.

A distinção é relevante porque a insuficiência formal de registros e a inexistência material do serviço constituem situações juridicamente distintas, que não devem receber necessariamente o mesmo tratamento administrativo.

A glosa e a restituição de recursos públicos devem estar fundamentadas em irregularidade material ou em insuficiência de comprovação que, após a adequada análise dos elementos disponíveis e das diligências cabíveis, impeça reconhecer a regular execução da despesa, observadas as regras legais e o instrumento da parceria.

Por outro lado, quando o conjunto probatório permite confirmar a realização do serviço e sua vinculação ao objeto pactuado, a Administração deve avaliar se a manutenção da glosa ainda encontra fundamento material suficiente, sem desconsiderar, por essa razão, eventual descumprimento de obrigações documentais.

3.3. Da documentação complementar e da busca da verdade material

A recorrente informa que, após os apontamentos realizados pela Administração Municipal, diligenciou junto aos estudantes usuários do transporte e apresentou declarações complementares destinadas a confirmar a utilização do serviço nos períodos questionados.

Sustenta, ainda, que os documentos devem ser examinados conjuntamente com as listas de estudantes, os registros disponíveis, os atestados de frequência acadêmica e os demais elementos relacionados à execução do Termo de Fomento nº 01/2026.

A apresentação posterior de documentos não elimina, por si só, a falha decorrente da entrega intempestiva da documentação exigida. Contudo, a data posterior de formalização de uma declaração também não torna o documento automaticamente imprestável para a comprovação de fatos pretéritos, devendo sua força probatória ser avaliada em conjunto com os demais elementos do processo.

A busca da verdade material impõe à Administração o dever de considerar os elementos idôneos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, sem se limitar exclusivamente à documentação que acompanhou a prestação de contas em sua apresentação inicial.

Essa diretriz não autoriza o afastamento indiscriminado das exigências de prestação de contas, tampouco dispensa a entidade de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

Significa, isto sim, que a decisão administrativa deve refletir a realidade demonstrada no processo, com fundamentação compatível com as provas efetivamente disponíveis.

No presente caso, considerando os elementos constantes da instrução administrativa e a documentação complementar apresentada pela AUVA, reconhece-se que a deficiência inicialmente identificada está relacionada à apresentação incompleta e intempestiva de registros comprobatórios, não havendo, conforme a avaliação administrativa que fundamenta esta decisão, comprovação suficiente de que o transporte universitário deixou de ser realizado ou de que os recursos correspondentes tenham sido desviados de sua finalidade.

Assim, para os fins específicos da glosa ora examinada, a documentação complementar, apreciada em conjunto com os demais elementos dos autos, permite reconhecer a execução material do serviço e a vinculação das despesas ao objeto da parceria.

3.4. Da inexistência de fundamento suficiente para manter a glosa e a restituição

A decisão originária determinou a glosa e a restituição de R$ 5.143,00 em razão da insuficiência documental verificada nas prestações de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026.

Entretanto, a reapreciação da matéria deve considerar a documentação complementar apresentada e a distinção entre a falha formal na comprovação e a efetiva inexecução do objeto.

Conforme os elementos considerados nesta decisão, não se identificou comprovação suficiente de que os serviços de transporte universitário correspondentes às despesas questionadas tenham deixado de ser prestados. Também não se apontaram elementos que demonstrem desvio de finalidade, superfaturamento, apropriação indevida dos recursos ou execução fictícia do objeto.

Nessas circunstâncias, a manutenção da glosa exclusivamente em razão da apresentação intempestiva das listas e declarações, quando o conjunto probatório permite reconhecer a realização do serviço e sua vinculação à finalidade pactuada, representaria consequência patrimonial que não se mostra suficientemente justificada à luz dos elementos atualmente considerados.

A restituição de recursos públicos não deve ser determinada como consequência meramente automática de toda falha formal, sem a necessária análise de sua repercussão sobre a comprovação da despesa e a regular execução do objeto.

Por essa razão, reconsidero a decisão anterior no ponto em que determinou a glosa e a restituição do valor de R$ 5.143,00, reconhecendo que, à luz do conjunto probatório considerado nesta reapreciação, não subsiste fundamento suficiente para manter essa exigência patrimonial.

O afastamento da glosa não significa declarar irrelevante a falha documental identificada, nem dispensar a AUVA de observar as obrigações previstas no Termo de Fomento nº 01/2026. Significa apenas reconhecer que, neste caso concreto, a deficiência documental não justifica a manutenção da restituição, diante dos elementos considerados suficientes para comprovar a execução do serviço.

3.5. Da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade

A Administração deve adotar providências proporcionais à natureza e à gravidade das irregularidades constatadas, considerando as circunstâncias do caso concreto, a existência ou não de dano ao erário, a conduta da entidade e as medidas adotadas para corrigir as falhas identificadas.

A boa-fé e a colaboração demonstradas pela entidade, especialmente mediante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar após os apontamentos administrativos, constituem circunstâncias relevantes para a avaliação da resposta administrativa adequada.

Tais circunstâncias, contudo, não afastam o dever de cumprir as obrigações documentais assumidas na parceria. A apresentação tempestiva de registros idôneos é indispensável para permitir o controle, a rastreabilidade e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

A solução adotada deve, portanto, distinguir as consequências da deficiência documental daquelas decorrentes de eventual execução irregular do objeto.

No caso concreto, mostra-se juridicamente possível afastar a glosa e a restituição, diante da comprovação da execução material do transporte, sem afastar a responsabilização administrativa pela falha documental que efetivamente ocorreu.

Essa solução atende à necessidade de preservar os recursos públicos e assegurar a adequada prestação de contas, sem impor obrigação de restituição que, à vista dos elementos considerados nesta decisão, não encontra suporte material suficiente.

3.6. Da manutenção da sanção de advertência

O afastamento da glosa e da restituição não implica, necessariamente, o reconhecimento de que todos os deveres inerentes à parceria foram integralmente observados pela entidade.

Permanece caracterizada a falha relativa à apresentação incompleta e intempestiva de parte da documentação comprobatória exigida para a adequada instrução das prestações de contas.

A regularidade material do serviço não elimina a obrigação de observar os procedimentos de controle, registro e comprovação estabelecidos no Termo de Fomento e no plano de trabalho, os quais são necessários à transparência e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 73, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas às organizações da sociedade civil, observados os pressupostos legais, a natureza da irregularidade e o devido processo administrativo.

Dessa forma, consideradas as circunstâncias do caso, a natureza formal da falha identificada, a posterior complementação documental e a ausência de elementos que indiquem desvio de finalidade ou inexecução material do objeto, a advertência apresenta-se como medida compatível com a finalidade educativa e preventiva da atuação administrativa, desde que observados os requisitos legais para sua aplicação.

A advertência tem por finalidade orientar a entidade quanto à necessidade de aperfeiçoar seus procedimentos internos de organização, conferência e apresentação dos documentos comprobatórios, prevenindo a repetição de situações semelhantes nas prestações de contas futuras.

Assim, o afastamento da glosa não impede a adoção de medida administrativa proporcional em razão da deficiência documental, desde que a advertência seja aplicada mediante procedimento regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

A manutenção da advertência, portanto, não decorre da inexistência ou da não realização do transporte, mas do descumprimento da obrigação de apresentar tempestivamente documentação adequada à comprovação da execução da parceria.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e busca da verdade material, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas obrigações estabelecidas pelo Termo de Fomento nº 01/2026, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do Recurso de Reconsideração apresentado pela ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA, por meio do Ofício nº 16/2026, de 23 de outubro de 2026, protocolado sob o nº 200, por estarem presentes os elementos necessários à apreciação do pedido;

b) **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reconsiderar parcialmente a decisão comunicada pelo Ofício nº 058/2026, de 14 de setembro de 2026, especificamente quanto à glosa e à restituição de valores referentes às prestações de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, vinculadas ao Termo de Fomento nº 01/2026;

c) **AFASTAR A GLOSA E A EXIGÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais)**, considerando que, à luz do conjunto probatório examinado nesta reapreciação, a documentação complementar, em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, permite reconhecer a efetiva execução do transporte universitário e a vinculação das despesas ao objeto da parceria, não subsistindo fundamento suficiente para manter a exigência de restituição;

d) **MANTER O RECONHECIMENTO DA FALHA DOCUMENTAL**, consistente na apresentação incompleta e intempestiva de parte dos registros comprobatórios da utilização do transporte universitário, esclarecendo que o afastamento da glosa não dispensa a entidade do cumprimento das obrigações documentais previstas no Termo de Fomento nº 01/2026 e no respectivo plano de trabalho;

e) **MANTER A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, em razão da falha documental identificada, por se tratar de medida de caráter educativo e preventivo, proporcional às circunstâncias consideradas, desde que observados os requisitos legais e procedimentais para sua aplicação, inclusive o contraditório e a ampla defesa;

f) **DETERMINAR** à unidade administrativa responsável pela análise e acompanhamento da parceria que promova os registros necessários nos autos, retificando, no que couber, os efeitos da decisão anterior quanto à glosa e à restituição, bem como proceda à atualização dos registros da prestação de contas, preservando-se a documentação e a motivação desta decisão;

g) **DETERMINAR** que a AUVA seja formalmente cientificada desta decisão, com o registro de seu conteúdo no processo administrativo correspondente.

Fica expressamente consignado que a presente decisão afasta a exigência patrimonial de restituição do valor de R$ 5.143,00, sem declarar dispensável a apresentação tempestiva e adequada da documentação comprobatória das prestações de contas, nem afastar as obrigações assumidas pela entidade no âmbito da parceria.

Por fim, fica expressamente consignado que a presente decisão não dispensa, nem afasta, a obrigatoriedade de a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA observar integralmente as disposições do Termo de Fomento nº 01/2026, especialmente quanto à apresentação tempestiva, completa e adequada da documentação comprobatória da execução do objeto e da correta aplicação dos recursos públicos recebidos. A regularidade da prestação de contas constitui dever da entidade parceira e condição essencial para o controle, a fiscalização e a transparência na utilização dos recursos públicos. Fica a entidade formalmente alertada de que a repetição de falhas ou omissões documentais da mesma natureza, ou de outras condutas que comprometam a adequada comprovação da execução da parceria, poderá caracterizar novo descumprimento das obrigações assumidas e das determinações estabelecidas nesta decisão, ensejando a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções legalmente previstas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para cumprimento desta decisão e adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se, registre-se e notifique-se a interessada.

Vista Alegre/RS, 29 de outubro de 2026.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Ofício nº 16/2026 Vista Alegre/RS, 23 de outubro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Ref.: Pedido de Reconsideração da decisão que manteve glosas nas prestações de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026 referentes ao Termo de Fomento nº 01/2026 celebrado com a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA.

A **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA**, por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, verdade material e instrumentalidade das formas, apresentar o presente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face da decisão que manteve glosas no valor de **R$ 5.143,00** referentes às prestações de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

As glosas aplicadas decorreram exclusivamente da alegada insuficiência de documentação comprobatória relativa à utilização do transporte no período vespertino, não havendo qualquer questionamento quanto à efetiva execução do objeto da parceria.

O próprio Parecer Técnico nº 11/2026 reconhece expressamente que não houve controvérsia acerca da execução material do objeto pactuado, registrando que os serviços de transporte foram efetivamente prestados aos estudantes beneficiários e que inexistem indícios de desvio de finalidade, superfaturamento, apropriação indevida de recursos, execução fictícia ou enriquecimento ilícito da entidade.

Verifica-se, portanto, que a controvérsia restringe-se exclusivamente à forma de comprovação documental apresentada pela entidade.

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 23/10/2026
Gabriely B. Stangp
PROTOCOLO
200

II - DO MERO ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

A documentação inicialmente apresentada pela entidade efetivamente continha falha relacionada às declarações de utilização do transporte no turno da tarde.

Todavia, referida inconsistência decorreu de mero erro formal ocorrido no preenchimento e organização da documentação encaminhada à prestação de contas, não representando, em hipótese alguma, inexistência dos serviços prestados ou irregular aplicação dos recursos públicos.

Após a identificação do apontamento, a AUVA diligenciou junto aos estudantes usuários do transporte e promoveu a coleta das assinaturas faltantes, apresentando declarações complementares expressamente confirmando a utilização do transporte nos períodos questionados.

Embora tais assinaturas tenham sido obtidas posteriormente, os documentos apresentados constituem declarações firmadas pelos próprios beneficiários do serviço, assumindo seus signatários responsabilidade pessoal pela veracidade das informações prestadas, inclusive sob as penas da lei.

Assim, o que se verifica é a complementação de prova já existente, destinada a corrigir falha documental originalmente apresentada, e não a criação artificial de documentos destinados a encobrir situação inexistente.

III - DA NATUREZA DA FALHA APONTADA E DE SUA POSTERIOR REGULARIZAÇÃO

Cumpre destacar que a presente insurgência não objetiva questionar a correção das análises realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Gestora da Parceria, pela Procuradoria Jurídica Municipal ou pelo próprio Parecer Técnico nº 11/2026. Ao contrário, reconhece-se que todas as manifestações produzidas nos autos observaram adequadamente os elementos documentais disponíveis à época de sua elaboração.

De fato, o Termo de Fomento exigia que a comprovação da execução do objeto fosse apresentada contemporaneamente à prestação de contas, mediante a juntada da documentação pertinente.

Sob esse prisma, a conclusão pela existência de insuficiência documental mostrou-se compatível com os documentos originalmente apresentados pela entidade, especialmente em relação às declarações dos estudantes usuários do transporte no turno vespertino.

Todavia, a situação submetida à reapreciação administrativa não é mais a mesma existente quando da análise inicial das contas.

Após a notificação expedida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Gestora da Parceria, a AUVA reconheceu a falha apontada e promoveu diligências junto aos próprios estudantes beneficiários do programa de transporte, obtendo as declarações e assinaturas que não haviam sido apresentadas por ocasião da prestação de contas original.

É verdade que tais documentos foram produzidos posteriormente à execução dos serviços e posteriormente à apresentação da prestação de contas, circunstância que foi devidamente destacada na análise técnica. Contudo, disso não decorre a automática conclusão de que sejam imprestáveis para a comprovação dos fatos.

O que ocorreu foi a regularização de uma deficiência formal inicialmente existente, mediante a obtenção de declarações firmadas pelos próprios usuários do serviço público fomentado pela parceria.

Não se trata de documentação produzida unilateralmente pela entidade para justificar despesas questionadas. Ao contrário, trata-se de manifestações individuais subscritas pelos estudantes efetivamente beneficiados pelo transporte, os quais confirmam a utilização do serviço e assumem responsabilidade pessoal pela veracidade das informações prestadas.

Em razão disso, a falha inicialmente existente deixou de consistir na ausência absoluta de comprovação, passando a representar discussão acerca da força probatória dos documentos supervenientemente apresentados.

IV - DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA E DA BUSCA DA VERDADE MATERIAL

A documentação complementar foi apresentada exatamente em decorrência da oportunidade de saneamento conferida pela Administração Pública.

Se a finalidade da diligência e da notificação era permitir o esclarecimento dos apontamentos identificados durante a análise da prestação de contas, não parece compatível com os princípios da razoabilidade e da verdade material desconsiderar integralmente os documentos produzidos em atendimento à própria solicitação administrativa.

A Lei nº 13.019/2014 prestigia a análise da efetiva execução do objeto da parceria e dos resultados alcançados, não se limitando à verificação estritamente formal dos documentos inicialmente anexados ao processo.

No presente caso, permanece incontroverso que:

- o transporte foi efetivamente realizado;

- os estudantes foram efetivamente beneficiados;

- não houve desvio de finalidade;

- não houve superfaturamento;

- não houve apropriação indevida de recursos;

- não houve execução fictícia do objeto da parceria.

Dessa forma, a documentação complementar apresentada pela AUVA não altera a realidade dos fatos, mas apenas reforça e confirma a execução do objeto já reconhecida pelos próprios órgãos técnicos municipais.

V - DA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DAS CONTAS COM BASE NO CONJUNTO PROBATÓRIO

A manutenção das glosas somente se justificaria caso permanecesse dúvida substancial quanto à efetiva realização dos serviços ou quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

Entretanto, essa dúvida não subsiste.

A própria instrução processual demonstra que os serviços ocorreram e que os usuários efetivamente utilizaram o transporte disponibilizado pela parceria. A falha identificada restringiu-se à ausência inicial de parte da documentação comprobatória exigida pelo Termo de Fomento, irregularidade posteriormente saneada mediante a apresentação das declarações dos estudantes.

Assim, sem desconstituir ou desmerecer os pareceres anteriormente emitidos, a AUVA sustenta que o novo conjunto documental incorporado aos autos é suficiente para justificar a reconsideração da decisão administrativa e o afastamento das glosas anteriormente impostas.

A revisão pretendida não representa censura ao trabalho técnico realizado pelos órgãos municipais, mas simples reconhecimento de que a falha formal inicialmente constatada foi posteriormente corrigida, possibilitando que a decisão final seja proferida com base no conjunto probatório completo e na efetiva execução do objeto da parceria.

VI - DA VERDADE MATERIAL E DA EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 privilegia o controle de resultados e a verificação da efetiva execução do objeto da parceria.

O próprio parecer técnico reconhece que:

- o transporte foi efetivamente realizado;
- os estudantes foram efetivamente atendidos;
- não houve desvio de finalidade;
- não houve apropriação indevida de recursos;
- não houve superfaturamento;

- não houve execução fictícia do objeto.

Dessa forma, a manutenção da glosa acaba por desconsiderar a realidade material demonstrada nos autos, conferindo prevalência absoluta a uma falha formal posteriormente sanada.

A Administração Pública deve buscar a verdade material dos fatos, especialmente quando não há qualquer indício de má-fé ou lesão ao erário.

VII - DA BOA-FÉ DA ENTIDADE

A atuação da AUVA sempre ocorreu sob os princípios da transparência e da colaboração com o Município.

Tão logo foi cientificada dos apontamentos, a entidade apresentou documentação complementar, esclarecimentos e declarações dos estudantes beneficiários, demonstrando inequívoca intenção de colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Não há nos autos qualquer elemento que demonstre comportamento doloso, tentativa de fraude ou ocultação de informações.

Ao contrário, a documentação complementar reforça a ocorrência dos serviços já reconhecidos pela própria Administração Municipal.

VIII - DA ACEITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR PELO MUNICÍPIO

Cumpre destacar que, na prestação de contas apresentada pela AUVA no mês de março de 2026, a documentação foi recebida e aceita pelo Município sem apontamentos ou restrições dessa natureza, embora apresentasse a mesma sistemática de controle utilizada pela entidade.

Tal circunstância demonstra que não havia orientação administrativa consolidada exigindo o padrão documental que posteriormente passou a ser exigido pela fiscalização.

A alteração de entendimento administrativo após a realização dos atos não pode resultar em penalização excessiva da entidade, especialmente diante da boa-fé demonstrada e da efetiva execução do objeto.

Tal situação reforça a incidência dos princípios da segurança jurídica, proteção da confiança legítima e boa-fé objetiva.

IX - DAS PARTICULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ABRIL DE 2026, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA COMPROVAÇÃO DOS TURNOS VESPERTINOS

No que se refere especificamente à prestação de contas da competência de abril de 2026, cumpre esclarecer que parte do apontamento decorreu da ausência

de indicação expressa dos turnos da manhã e da tarde na relação dos estudantes usuários do transporte, e não da inexistência de identificação dos beneficiários ou da ausência de prestação do serviço.

A entidade esclarece que a sistemática de identificação dos estudantes utilizada naquela competência era semelhante à adotada na prestação de contas do mês de março de 2026, a qual foi aceita pela Administração Municipal sem restrição dessa natureza. Conforme os registros da Associação, os estudantes relacionados eram os mesmos que utilizavam o transporte nos turnos da manhã e da tarde, circunstância que pode ser verificada mediante o confronto das relações apresentadas e dos demais documentos existentes no processo.

Assim, a ausência de indicação expressa do turno na relação de abril, por si só, não permite concluir que o transporte vespertino deixou de ser utilizado, especialmente quando a documentação complementar e os demais elementos de prova permitem identificar os estudantes beneficiários e corroborar a efetiva execução do objeto da parceria.

Além disso, a AUVA apresentou, dentro do prazo que lhe foi concedido pela Administração Municipal, declarações complementares relativas às tardes questionadas, bem como promoveu a coleta de assinaturas dos estudantes beneficiários, em atendimento aos apontamentos formulados na análise das prestações de contas.

Embora parte desses documentos tenha sido formalizada posteriormente à realização dos serviços, sua finalidade foi confirmar fatos pretéritos por meio de declarações dos próprios usuários, e não criar artificialmente a comprovação de serviços inexistentes. Por essa razão, entende a entidade que tais elementos devem ser apreciados em conjunto com os registros contemporâneos à execução da parceria, e não desconsiderados exclusivamente em razão da data em que foram formalizados.

A entidade também esclarece que, ao revisar seus registros, identificou informações relacionadas à utilização do transporte vespertino no sistema de enquetes utilizado no grupo de estudantes, promovendo a organização posterior desses dados para complementar a documentação inicialmente apresentada. Na medida em que tais registros originais estejam disponíveis e possam ser relacionados às datas e aos estudantes beneficiários, constituem elementos adicionais que merecem ser examinados pela Administração.

No tocante ao calendário acadêmico, a AUVA destaca, ainda, a existência de atestados de frequência referentes ao mês de abril de 2026, dos quais é possível identificar os dias em que havia atividades letivas no turno vespertino. Tais documentos, quando confrontados com as relações dos estudantes, as declarações complementares e os demais registros de utilização do transporte, podem contribuir

para esclarecer as datas questionadas e permitir uma análise individualizada das despesas glosadas.

Cumpre registrar, igualmente, que, conforme sustenta a entidade, o Termo de Fomento nº 01/2026 não estabeleceu expressamente a apresentação de declarações individuais ou de listas específicas de frequência como documentos obrigatórios para cada turno, circunstância que deverá ser examinada à luz do instrumento da parceria, do plano de trabalho e das demais normas aplicáveis.

Não se pretende, com isso, afastar o dever de comprovação da execução do objeto e da regular aplicação dos recursos públicos, mas demonstrar que a suficiência da prestação de contas deve ser examinada a partir do conjunto probatório efetivamente disponível, considerando-se a finalidade dos documentos apresentados e a possibilidade de confirmação dos fatos por outros meios idôneos.

Diante desse conjunto de circunstâncias, requer-se que as declarações, as relações de estudantes, os registros de frequência, os atestados acadêmicos e os demais documentos apresentados sejam examinados conjuntamente e, quando possível, individualizados por data e turno, a fim de verificar se subsiste fundamento material para a manutenção de cada glosa.

A entidade ressalta, por fim, que a aceitação da prestação de contas de março de 2026 sob sistemática documental semelhante constitui elemento relevante para a análise da boa-fé, da coerência administrativa e da previsibilidade das exigências documentais, sem prejuízo da verificação das particularidades de cada competência.

X - DA EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA PROCURADORIA JURÍDICA

Importa registrar, ainda, a existência de parecer jurídico anterior emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal reconhecendo a possibilidade de aceitação da documentação apresentada e a regularidade da execução do objeto da parceria.

Embora não vinculante, referido parecer traduz interpretação jurídica oficial da própria Administração Municipal e constitui elemento relevante para demonstrar que a matéria comporta entendimento diverso daquele adotado na manutenção da glosa.

A coexistência de entendimento jurídico favorável afasta a caracterização de irregularidade grave e recomenda a adoção da solução que melhor prestigie os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

XI - DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

O próprio parecer consignou que falhas formais não podem ser automaticamente equiparadas a fraude, desvio de finalidade ou dano ao erário e que inexistem elementos indicativos de má-fé da entidade.

Sendo incontroversa a execução do objeto e inexistindo qualquer prova de dano efetivo aos cofres públicos, a manutenção integral da glosa revela-se medida desproporcional diante das circunstâncias concretas do caso.

Mais compatível com os princípios que regem a Administração Pública é o reconhecimento da suficiência da documentação complementar apresentada, com a consequente aprovação das despesas correspondentes.

XII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente Pedido de Reconsideração;

b) o reconhecimento de que a ausência inicial das declarações relativas ao turno da tarde constituiu mera falha formal posteriormente sanada pela documentação complementar apresentada;

c) o reconhecimento da validade e eficácia probatória das declarações posteriormente firmadas pelos estudantes beneficiários do transporte, as quais confirmam a efetiva utilização dos serviços prestados;

d) a reforma da decisão administrativa para afastar as glosas aplicadas às competências de abril, maio, junho e julho de 2026, totalizando R$ 5.143,00;

e) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que sejam reapreciados individualmente os documentos complementares apresentados, à luz dos princípios da verdade material, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé e instrumentalidade das formas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Liana Candaten

Liana Candaten

Presidente

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Ofício nº 058/2026

Vista Alegre/RS, 14 de outubro de 2026.

À Associação Universitária de Vista Alegre/RS (AUVA)
Ilmo(a). Senhor(a) Presidente
Liana Candaten
Vista Alegre/RS

Ref.: Termo de Fomento nº 01/2026 – Prestação de contas (abril a julho de 2026) – Notas de Empenho 1520/2026 e 4132/2026.

Assunto: Notificação da decisão da Autoridade Administrativa: glosa e restituição de R$ 5.143,00; prazo para recurso; abertura de prazo para defesa prévia em procedimento de advertência

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, por meio do Prefeito Municipal, na condição de Autoridade Administrativa, com fundamento nos arts. 70 a 73 da Lei nº 13.019/2014, NOTIFICA a AUVA, nos autos da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, de que foi proferida Decisão Administrativa (cópia anexa), da qual se destaca:

1. Foi REJEITADA PARCIALMENTE a prestação de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, por ausência de comprovação da efetiva utilização do transporte universitário nos dias questionados, uma vez que a própria entidade declarou não possuir controle de frequência contemporâneo à execução e que as assinaturas das listas de abril foram colhidas cerca de cinco meses depois, apenas para instruir a resposta à notificação anterior (Ofícios nº 012/2026, 013/2026 e 014/2026), sendo as listas, ademais, sem datas ou meramente indicativas de utilização "possível" do serviço;

2. Serão GLOSADOS os valores de R$ 2.641,00 (abril/2026), R$ 1.112,00 (maio/2026), R$ 1.112,00 (junho/2026) e R$ 278,00 (julho/2026), totalizando R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais);

3. Foi RECONHECIDA como comprovada a utilização do transporte nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2026;

4. Fica a AUVA INTIMADA a RESTITUIR o valor de R$ 5.143,00, mediante recolhimento à conta do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta notificação, devendo o comprovante ser juntado aos autos;

5. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, a AUVA poderá interpor RECURSO da decisão, dirigido à Autoridade Administrativa, nos termos do regulamento municipal e do Termo de Fomento, por escrito e acompanhado dos documentos que entender pertinentes;

6. A aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA conforme estabelece o artigo 73, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

PROCEDIMENTO DE ADVERTÊNCIA:

Fica ainda a AUVA NOTIFICADA da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA (Lei nº 13.019/2014, art. 73, I), em razão de: (i) execução do objeto sem controle de frequência contemporâneo e adequado à comprovação do serviço; e (ii) apresentação, em resposta à notificação anterior, de listas assinadas posteriormente, sem a devida contextualização, o que compromete a transparência e a confiabilidade da prestação de contas.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, para que a AUVA apresente DEFESA PRÉVIA, por escrito, podendo juntar documentos e indicar as provas que pretende produzir (CF, art. 5º, LV; Lei nº

13.019/2014, art. 73, caput). Findo o prazo, com ou sem manifestação, a Autoridade Administrativa decidirá de forma motivada.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que, nos períodos seguintes, a AUVA mantenha controle diário de frequência, assinado no momento da utilização do transporte, com identificação do aluno, data, trajeto e veículo, preservando a guarda dos documentos originais.

Os autos permanecem à disposição da entidade na sede da Prefeitura Municipal, para vista e extração de cópias. Solicita-se a devolução da via de ciência abaixo, devidamente assinada.

Atenciosamente,

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

CIÊNCIA DA NOTIFICADA

Recebi a presente notificação e
cópia da Decisão Administrativa em 10/12/2026.

Nome: Liana Bondaten

APRECIAÇÃO FINAL DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

Termo de Fomento nº 01/2026
Concedente: Município de Vista Alegre/RS
Parceira (OSC): Associação Universitária de Vista Alegre/RS (AUVA)
Responsável pela parceria: Liana Candaten
Assunto: Rejeição parcial das contas (abril a julho de 2026), glosa de R$ 5.143,00, determinação de restituição ao erário e instauração de procedimento de advertência – Lei nº 13.019/2014, arts. 70 a 73

Trata-se da apreciação final, pela Autoridade Administrativa, da prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº 01/2026, firmado entre o Município de Vista Alegre/RS e a Associação Universitária de Vista Alegre/RS (AUVA), cujo objeto é o transporte universitário.

Após o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o Parecer Técnico Parcial da Gestora da parceria, a AUVA foi notificada para prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades apontadas quanto aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, que somam R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais). A entidade apresentou os Ofícios nº 012/2026, 013/2026 e 014/2026, com documentos complementares.

Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica, que emitiu Parecer Jurídico, bem como a Consultoria GL Batistella Consultoria e Assessoria em Gestão Pública que emitiu parecer técnico nº 11/2026. Da análise da documentação apurou-se que:

a) em abril de 2026, foi apresentada apenas lista de estudantes do período da tarde, sem indicação das datas de realização do transporte;

b) em maio, junho e julho de 2026, foram enviadas listas de alunos que "possivelmente" utilizaram o transporte às terças, quartas e sextas-feiras, em dias

não contemplados nos atestados anteriores, além do calendário acadêmico da URI e da lista de presença das noites de 27, 28 e 29 de julho de 2026;

c) na Declaração de Justificativa de 14/09/2026, referente à aluna Isabela Negrini Nunes Paiva, a própria entidade afirmou que as assinaturas das listas de frequência de abril de 2026 foram coletadas somente naquele momento, cerca de cinco meses após os fatos, para instruir a resposta à notificação;

d) em manifestação anterior, a entidade declarou que não possuía registro formal de frequência dos estudantes relativo a abril a julho de 2026, e que só passaria a mantê-lo a partir de agosto de 2026;

e) a utilização do transporte nas noites de 27 a 29/07/2026 restou comprovada pela lista e pelo calendário apresentados.

Diante dos pareceres exarados e fim de evitar desnecessária tautologia e a repetição de fundamentos já devidamente abordados, reporto-me integralmente aos pareceres anteriormente exarados pela Assessoria Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adoto como razões de decidir, dispensando, assim, sua transcrição integral no presente ato.

III – DECISÃO

Acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Jurídico, a Autoridade Administrativa DECIDE:

1. REJEITAR PARCIALMENTE a prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, relativa aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 da Lei nº 13.019/2014, por enquadramento no art. 72, III, alíneas "b" e "c", mantendo-se a regularidade dos demais períodos analisados;

2. GLOSAR o valor total de R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais), assim discriminado: R$ 2.641,00 (abril/2026); R$ 1.112,00 (maio/2026); R$ 1.112,00 (junho/2026); e R$ 278,00 (julho/2026);

3. RECONHECER como comprovada a utilização do transporte nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2026;

4. DETERMINAR à AUVA a restituição do valor glosado, mediante recolhimento à conta do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, abrindo-se, no mesmo ato, prazo para recurso, conforme o regulamento municipal e o Termo de Fomento;

5. APLICAÇÃO da penalidade de ADVERTÊNCIA conforme faculdade do art. 73, I, da Lei nº 13.019/2014;

7. RECOMENDAR à AUVA que, nos períodos seguintes, mantenha controle diário de frequência, assinado no momento da utilização, com identificação do aluno, data, trajeto e veículo, preservando a guarda dos documentos originais;

8. DETERMINAR a notificação da AUVA desta decisão, nos termos da notificação anexa, e o encaminhamento de cópia à Gestora da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Publique-se e cumpra-se.

Vista Alegre/RS, 14 de outubro de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

PARECER TÉCNICO Nº 11/2026 – Executivo Municipal de Vista Alegre/RS.

Caráter: Orientativo.

Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026 – Associação dos Universitários de Vista Alegre – AUVA -. Análise da documentação complementar apresentada pela entidade e manifestação técnica quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das prestações de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, bem como acerca da aplicação das medidas previstas nos arts. 72 e 73 da Lei Federal nº 13.019/2014

Trata-se de demanda formulada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre para emissão de Parecer Técnico-Administrativo acerca das prestações de contas relativas aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026 referentes ao Termo de Fomento nº 01/2026, firmado entre o Município de Vista Alegre/RS e a Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA -, destinada ao custeio do transporte de estudantes universitários, técnicos, profissionalizantes e do ensino médio.

Consta dos autos que as prestações de contas foram analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Gestora da Parceria e posteriormente pela Autoridade Administrativa, sendo identificadas inconsistências relacionadas à comprovação documental da utilização do transporte em determinados dias do período vespertino

Em razão dos apontamentos efetuados, as contas foram aprovadas parcialmente, resultando nas seguintes glosas:

Competência	Valor Glosado (R$)
Abril/2026	2.641,00
Maio/2026	1.112,00
Junho/2026	1.112,00
Julho/2026	278,00
Total	**5.143,00**

Após notificação formalizada por meio do Ofício nº 055/2026, a entidade apresentou manifestação acompanhada de documentação complementar por

intermédio dos Ofícios nº 012/2026, nº 013/2026 e nº 014/2026, requerendo a reconsideração dos valores rejeitados

Da Análise Técnica

Da Execução do Objeto da Parceria

Da análise integral dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais documentos constantes dos autos, verifica-se que não há controvérsia quanto à efetiva execução do objeto pactuado.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Gestora da Parceria e a própria Autoridade Administrativa reconheceram que os serviços de transporte escolar e universitário foram efetivamente prestados durante os períodos analisados, beneficiando os estudantes vinculados às instituições de ensino contempladas pela parceria.

Não foram identificados elementos que indiquem:

- Desvio de finalidade dos recursos públicos;
- Superfaturamento;
- Apropriação indevida de valores;
- Execução fictícia do objeto;
- Enriquecimento ilícito da entidade;
- Inexistência dos serviços declarados.

Portanto, a controvérsia instaurada não recai sobre a execução material do objeto, mas exclusivamente sobre a suficiência da documentação apresentada para comprovação de parcela específica dos serviços declarados.

Da Documentação Complementar Apresentada pela Entidade

Em resposta à notificação administrativa, a AUVA apresentou documentação complementar destinada a demonstrar a utilização do transporte nos períodos que haviam sido objeto de glosa.

Entretanto, a análise dos documentos posteriormente acostados evidencia limitações probatórias relevantes.

Conforme consignado na própria solicitação de parecer submetida à análise desta Consultoria, a entidade informou anteriormente que não mantinha controle formal de frequência dos alunos usuários do transporte durante os meses

de abril, maio, junho e julho de 2026, declarando **que tal procedimento passou a ser adotado apenas a partir de agosto de 2026.**

Além disso, consta dos autos declaração indicando que determinadas assinaturas referentes ao mês de abril de 2026 **foram colhidas posteriormente**, em setembro de 2026, e não no período correspondente à execução dos serviços.

Tal circunstância fragiliza a confiabilidade e a força probatória da documentação apresentada posteriormente, uma vez que os documentos deixam de representar registros contemporâneos dos fatos e passam a constituir declarações produzidas após a instauração da controvérsia administrativa.

Em matéria de prestação de contas de recursos públicos, exige-se documentação idônea, contemporânea e apta a demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência dos fatos e a regular aplicação dos recursos recebidos.

Assim, embora os documentos apresentados possuam relevância para contextualização dos fatos, não se mostram suficientes para afastar integralmente as conclusões técnicas anteriormente firmadas.

Da Análise Específica das Importâncias Glosadas

- Abril/2026:

A glosa decorreu da inexistência de comprovação idônea dos 19 dias de transporte realizados no período vespertino, totalizando R$ 2.641,00.

Conforme registrado na solicitação de parecer, a documentação complementar referente ao mês de abril não permite identificar de forma precisa quais estudantes utilizaram o transporte em cada dia letivo indicado, impossibilitando a validação integral dos serviços informados.

Mantém-se, portanto, a conclusão anteriormente adotada pelos órgãos técnicos.

- Maio/2026:

A entidade declarou transporte em 16 dias letivos no período da tarde, enquanto os documentos inicialmente apresentados comprovaram apenas 8 dias, resultando em glosa de R$ 1.112,00.

A documentação complementar apresentada posteriormente não afasta a insuficiência probatória inicialmente constatada.

55 99964.3118 55 2010.4100
gersonbatistella@outlook.com
Rua Tenente Portela, 789, sala 404, centro
Frederico Westphalen/RS
Registro CRA/RS nº 005422/O

- Junho/2026:

Situação idêntica à verificada no mês de maio, permanecendo a insuficiência documental relativamente aos dias adicionais declarados pela entidade e não comprovados por registros contemporâneos.

- Julho/2026:

Quanto ao período vespertino, persiste insuficiência probatória relativamente a dois dias declarados além daqueles comprovados pelos documentos originalmente apresentados, mantendo-se a glosa de R$ 278,00

Por outro lado, o apontamento referente aos deslocamentos noturnos realizados nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2026 foi satisfatoriamente esclarecido pela entidade mediante apresentação de calendário acadêmico e demais documentos comprobatórios.

Da Prestação de Contas no Regime da Lei Federal nº 13.019/2014

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que a prestação de contas deve demonstrar a regular aplicação dos recursos transferidos, permitindo à Administração aferir a execução do objeto da parceria e a adequada utilização dos recursos públicos.

Nos termos do art. 69 da referida lei, cabe à Administração Pública apreciar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, observando os elementos constantes dos autos e os resultados efetivamente alcançados.

A própria legislação distingue a análise da execução do objeto da análise da regularidade da documentação comprobatória, permitindo a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas conforme as circunstâncias verificadas em cada caso concreto.

Dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade

A atuação administrativa deve observar os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, finalidade, segurança jurídica e devido processo legal.

Nesse contexto, a insuficiência documental não pode ser automaticamente equiparada à prática de fraude, desvio de finalidade ou dano doloso ao erário.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas tem reconhecido que falhas formais ou insuficiências documentais devem ser analisadas à luz das circunstâncias concretas, especialmente quando há comprovação da efetiva execução do objeto pactuado.

No presente caso, embora permaneçam dúvidas quanto à comprovação documental de parcela específica dos serviços declarados, inexiste prova de má-fé, fraude, apropriação indevida de recursos ou desvio de finalidade.

Das Medidas Previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014

O art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê as seguintes sanções administrativas:

> *I – advertência;*
>
> *II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública;*
>
> *III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública.*

A aplicação de tais penalidades exige observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção, devendo ser considerada a gravidade da conduta praticada, a existência de dolo ou má-fé, bem como os prejuízos efetivamente causados à Administração Pública.

No caso em análise, embora se verifiquem deficiências significativas nos controles administrativos adotados pela entidade, não foram identificados elementos que indiquem fraude, simulação da execução do objeto ou apropriação indevida dos recursos transferidos.

Desse modo, não se mostram presentes os pressupostos necessários para aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conclusões

Ante o exposto, depreende-se e se sugere:

– Pela manutenção da aprovação parcial das prestações de contas referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026;

– Pela manutenção das glosas efetuadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Gestora da Parceria e pela Autoridade

Administrativa, totalizando **R$ 5.143,00**, em razão da insuficiência da comprovação documental apresentada;

– Pelo reconhecimento de que o apontamento relativo aos transportes realizados nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2026 restou satisfatoriamente esclarecido pela documentação complementar apresentada pela entidade

– Pela ausência de elementos que autorizem a aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

– Pela recomendação de aplicação da penalidade de advertência prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Autoridade Administrativa entenda necessária a adoção de medida sancionatória em razão das deficiências verificadas nos mecanismos de controle e prestação de contas da entidade;

– Pela recomendação de que a organização da sociedade civil implemente e mantenha sistema formal, permanente e contemporâneo de controle de frequência dos usuários do transporte objeto da parceria, como condição indispensável para futuras prestações de contas.

É o Parecer.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERSON LUIS BATISTELLA
Data: 13/10/2026 09:04:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adm. Gerson Luís Batistella

Consultor Responsável Técnico

CRA/RS nº 015523/O

55 99964.3118 55 2010.4100
gersonbatistella@outlook.com
Rua Tenente Portela, 789, sala 404, centro
Frederico Westphalen/RS
Registro CRA/RS nº 005422/O

PARECER JURÍDICO.

Processo: Prestação de Contas – Termo de Fomento nº 01/2026
Concedente: Município de Vista Alegre/RS
Parceira (OSC): Associação Universitária de Vista Alegre/RS (AUVA)
Gestora da parceria: Liana Candaten
Notas de Empenho: 1520/2026 e 4132/2026
Consulente: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rudinei Bridi
Assunto: Glosa de valores (R$ 5.143,00) e aplicação da sanção de advertência – Lei nº 13.019/2014, artigos. 70 a 73

EMENTA: Direito Administrativo. Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil. Termo de Fomento nº 01/2026. Prestação de contas. Transporte universitário. Ausência de controle de frequência contemporâneo à execução. Documentos produzidos a posteriori. Insuficiência probatória. Rejeição das contas dos meses de abril a julho de 2026. Glosa de R$ 5.143,00 e determinação de restituição ao erário. Advertência (Lei nº 13.019/2014, art. 73, I), mediante prévia defesa. Prazos e fundamentos dos arts. 70, 71 e 72 da Lei nº 13.019/2014.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na condição de Autoridade Administrativa, acerca da formalização e dos efeitos jurídicos do pronunciamento que da AUVA acerca da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, firmado entre o Município de Vista Alegre/RS e a Associação Universitária de Vista Alegre/RS (AUVA), com objeto de transporte universitário, solicitando-se orientação quanto à glosa dos valores e à advertência da entidade.

Consta dos autos que, após a emissão do Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Parecer Técnico Parcial da Gestora das Parcerias acerca da análise das prestações de contas, a AUVA foi notificada para prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades apontadas, referente a rejeição dos valores dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, que

totalizam R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais), tendo apresentado, para tanto, os Ofícios nº 012/2026, 013/2026 e 014/2026, acompanhados de documentos complementares.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e orientação quanto às providências cabíveis.

Da análise da documentação, apurou-se em síntese, que:

a) quanto a abril de 2026, foi apresentada apenas uma lista de estudantes do período da tarde, sem indicação das datas em que o transporte foi realizado, o que impede identificar em quais dias letivos cada aluno efetivamente o utilizou;

b) quanto a maio, junho e julho de 2026, foram encaminhadas listas de presença de alunos que possivelmente utilizaram o transporte nas terças, quartas e sextas-feiras, em dias não contemplados nos atestados anteriormente apresentados, além do calendário acadêmico da URI e da lista de presença das noites de 27, 28 e 29 de julho de 2026;

c) em Declaração de Justificativa de 14/09/2026, referente à aluna Isabela Negrini Nunes Paiva, a própria entidade afirmou que as assinaturas das listas de frequência de abril de 2026 foram coletadas somente naquele momento, cerca de cinco meses após os fatos, especificamente para instruir a resposta à notificação;

d) em manifestação anterior, a entidade já havia declarado que não possuía registro formal de frequência dos estudantes relativo a abril, maio, junho e julho de 2026 para fins de controle do transporte universitário, informando que somente a partir de agosto de 2026 passaria a mantê-lo;

e) a utilização do transporte nas noites de 27 a 29/07/2026 restou comprovada pela lista e pelo calendário apresentados.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a. Competência, tempestividade e regularidade do procedimento:

A prestação de contas é dever constitucional de quem gerencia dinheiro público, e dever legal da organização da sociedade civil, que deve comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme menciona o artigo 69 da Lei nº 13.019/2014.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Administração deve conceder prazo para que a entidade sane a irregularidade ou cumpra a obrigação conforme preconiza o *caput* do art. 70, da Lei nº 13.019/2014.Os autos revelam que a AUVA foi devidamente notificada, exerceu o contraditório e apresentou esclarecimentos e documentos, de modo que a exigência legal de oportunizar o saneamento foi cumprida.

Quanto ao prazo para decidir, o art. 71, caput, da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a Administração deve apreciar a prestação de contas final em até 150 dias, contados do recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

A competência para a decisão é do administrador público, que responde pela decisão de aprovação ou pela omissão na análise, devendo considerar os pareceres técnico, financeiro e jurídico (art. 72, § 1º), o que justifica a presente manifestação.

b. Valor probatório da documentação:

A comprovação da execução do objeto, no caso de transporte de estudantes, depende da demonstração de quem utilizou o serviço e em que dia, pois é essa a medida da despesa pública efetivamente realizada em favor do interesse público pactuado. Cabe à organização parceira o ônus de demonstrar a regular aplicação dos recursos, e não à Administração provar o contrário.

No caso, a documentação é frágil por três razões cumulativas, todas extraídas das próprias declarações da entidade: (i) ausência confessada de controle de frequência nos meses de abril a julho de 2026; (ii) listas sem datas (abril) ou que indicam alunos que "possivelmente" utilizaram o transporte (maio a julho), o que traduz presunção e não prova; e (iii) assinaturas colhidas cerca de cinco meses depois, apenas para instruir a resposta à notificação. Documentos dessa natureza não se prestam a comprovar retroativamente fatos que deveriam ter sido registrados no momento de sua ocorrência; refletem, no máximo, a declaração posterior dos interessados, sem a segurança que o controle contemporâneo oferece e sem possibilidade de aferição pela Administração.

A documentação posterior compromete o valor probatório das listas, inclusive daquelas dos demais meses, e de que, ausente a comprovação da efetiva utilização do transporte nos dias questionados, não se pode atestar a regular aplicação dos recursos. Em contrapartida, pode ser reconhecida a comprovação dos dias 27 a 29/07/2026, em que a utilização foi demonstrada por lista e calendário acadêmico, o que evidencia a análise individualizada e proporcional dos documentos.

c. Enquadramento da irregularidade e fundamento da rejeição:

De acordo com o que dispõe o artigo 72, inciso I a III da Lei nº 13.019/2014, as prestações de contas são avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares. Somente se enquadram como regulares com ressalva as impropriedades ou faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário. Na hipótese, a falta de comprovação da execução da despesa nos dias questionados não é mera falha formal: impede o reconhecimento de que o gasto atendeu ao plano de trabalho e gera dano potencial ao erário pelo valor repassado sem a contraprestação demonstrada.

A prestação de contas é julgada irregular quando comprovada, entre outras hipóteses, a existência de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico (art. 72, III, "c") ou o descumprimento injustificado do objeto ou das metas do plano de trabalho (art. 72, III, "b"). A rejeição parcial, limitada aos meses cuja execução não restou comprovada, é medida proporcional e adequada, uma vez que preserva os demais períodos analisados.

d. Glosa dos valores e restituição ao erário:

A glosa consiste na recusa, pela Administração, da despesa que não foi comprovada ou que se mostrou irregular, com o consequente não reconhecimento do valor como regularmente aplicado e a determinação de sua restituição aos cofres públicos. Fundamenta-se no dever de zelar pelos recursos públicos nos artigos 37, *caput,* bem como no artigo 70, parágrafo único da CF e nos artigos 70, § 2º, e 72 da Lei nº 13.019/2014.

Diante disso, orienta-se glosar os valores de R$ 2.641,00 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais) referente ao mês de abril/2026, R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais) referente ao mês maio/2026, R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais) referente ao mês de junho/2026 e R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) referente ao mês de julho/2026, totalizando o montante de R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais), determinando-se à AUVA a restituição, mediante recolhimento à conta do Município.

A entidade deve ser notificada da decisão final da autoridade administrativa, com abertura de prazo para recurso, conforme o regulamento municipal e o Termo de Fomento. Mantida a irregularidade após a fase recursal, poderá a OSC requerer autorização para ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante novo plano de trabalho (art. 72, § 2º), possibilidade que não se aplica

em caso de dolo ou fraude, nem quando for exigida a restituição integral dos recursos. Não sendo a quantia restituída no prazo fixado, a autoridade deve adotar as providências para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o ressarcimento, nos termos do art. 70, § 2º, sob pena de responsabilidade solidária, incluindo a instauração de tomada de contas especial e a cobrança administrativa ou judicial do débito.

e. Da Penalidade do art. 73, I da Lei nº 13.019/2014:

Executada a parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração pode aplicar sanções à OSC, desde que assegurada a prévia defesa (art. 73, caput). A primeira e mais branda das sanções é a advertência prevista no artigo 73, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

Entende-se cabível a advertência no caso, em razão de falhas atribuíveis à entidade: (i) execução do objeto sem controle de frequência contemporâneo e adequado à comprovação do serviço; e (ii) apresentação, em resposta à notificação, de listas assinadas posteriormente, sem a devida contextualização na origem, o que compromete a transparência e a confiabilidade da prestação de contas. A advertência é medida proporcional: pune e previne, sem impedir a continuidade da relação com a Administração, e é compatível com a ausência, até o momento, de apuração de dolo.

Quanto à competência, o art. 73, § 1º, reserva ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, apenas as sanções de suspensão (inciso II) e de declaração de inidoneidade (inciso III). A advertência, não incluída nessa reserva, pode ser aplicada pela Autoridade Administrativa, o que, no caso do Município, observará o regulamento local. Considerando que o ato é de competência do Prefeito, recomenda-se que seja aplicado por ele próprio ou, se houver delegação, por quem a possua, sem subdelegação (art. 72, § 1º, por analogia).

Embora o § 1º do art. 73 preveja prazo de 10 dias para defesa apenas nas sanções dos incisos II e III, o caput impõe prévia defesa para qualquer sanção, por decorrência do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). Recomenda-se, por segurança, conceder o mesmo prazo de 10 (dez) dias para a defesa da AUVA antes da advertência, a ser contado da notificação.

III – DAS CONCLUSÃO E ORIENTAÇÕES:

Ante o exposto, opina-se juridicamente orientando-se que no pronunciamento da Autoridade Administrativa:

1. Que a Autoridade Administrativa mantenha a aprovação parcial da prestação de contas de abril, maio, junho e julho de 2026, com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 13.019/2014, indicando expressamente o inciso do art. 72, III, aplicável, e mantenha a glosa de R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais);

2. Confirme a comprovação dos dias 27 a 29/07/2026;

3. Notifique a AUVA da decisão para, no prazo de 10 (dez) dias, para restituir o valor, abrindo-se prazo para recurso;

4. Instaure o procedimento de advertência, conforme preconiza o artigo 73, I, da Lei 13.019/2021 notificando a AUVA para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, e, após a análise, decida de forma motivada;

6. Recomende à entidade, para os próximos períodos, a manutenção de controle diário de frequência, assinado no momento da utilização, com identificação do aluno, data, trajeto e veículo, mantendo-se a guarda dos documentos originais;

Este é o parecer, de caráter **opinativo**, elaborado com base nos documentos constantes dos autos, e sem prejuízo da observância do Termo de Fomento nº 01/2026 e do regulamento municipal da Lei nº 13.019/2014, cujos dispositivos específicos (prazos

recursais e de restituição, índices de atualização, competência para a advertência) devem ser conferidos antes da expedição dos atos.

Vista Alegre/RS, 13 de outubro de 2026.

Luana Folle Ferrari

Luana Folle Ferrari
Assessoria Jurídica do Município de Vista Alegre/RS
OAB/RS nº 126.002

Ofício nº 14/2026 Vista Alegre/RS, 14 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUDINEI BRIDI

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

Assunto: Encaminhamento de documentação – Termo de Fomento nº 01/2026

A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA, por intermédio de sua Presidente, Liana Candaten, em atenção ao Ofício nº 055/2026, referente ao Termo de Fomento nº 01/2026, vem, respeitosamente, encaminhar a documentação solicitada, para fins de comprovação e regularização das informações relativas à execução do transporte aos alunos de ensino superior, cursos técnicos e profissionalizante e ensino médio.

Para tanto, seguem anexos os seguintes documentos:

* Ofício nº 12/2026;

* Ofício nº 13/2026;

* Lista dos alunos que utilizaram o transporte no período da tarde referente ao mês de abril de 2026, até o Instituto Federal Farroupilha - IFFar

* Listas de frequência dos alunos que utilizaram o transporte nos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, referentes às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, dias que não constam nos atestados apresentados;

* Listas de frequência referentes às noites dos dias 27, 28 e 29 de julho de 2026, período em que houve transporte até o município de Frederico Westphalen/RS, conforme calendário em anexo;

* Calendário acadêmico da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, para fins de comprovação do início do respectivo período letivo, referente ao 2º semestre.

A documentação ora encaminhada tem por objetivo complementar as informações e comprovar a efetiva utilização do transporte pelos alunos, em conformidade com as atividades previstas no Termo de Fomento nº 01/2026 e em atendimento à solicitação constante no Ofício nº 055/2026.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Liana Candaten

Liana Candaten

Presidente

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 14/09/2026
Liana

PROTOCOLO
1 de 2

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS

Ofício nº 12/2026

Vista Alegre/RS, 14 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Rudinei Bridi

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 055/2026 – Termo de Fomento nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA, por meio de sua Presidente, Liana Candaten, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 055/2026, apresentar esclarecimentos e documentação complementar acerca dos apontamentos realizados na análise da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026.

Inicialmente, a AUVA esclarece que o serviço de transporte aos alunos de ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes, e ensino médio, objeto do Termo de Fomento foi efetivamente executado, tendo os estudantes beneficiários utilizado o transporte disponibilizado pela Associação.

Os documentos ora apresentados têm por finalidade complementar as informações anteriormente encaminhadas, possibilitando a conferência dos estudantes transportados, dos respectivos dias de utilização e da necessidade do transporte.

1. DO MÊS DE ABRIL DE 2026

Quanto aos apontamentos referentes ao mês de abril, especialmente em relação à ausência de comprovação do transporte no período vespertino e à ausência das listas de presença referentes a determinados dias, a AUVA apresenta, juntamente com esta manifestação, a documentação complementar correspondente.

A relação apresentada permite identificar os estudantes beneficiários e o respectivo período de utilização do transporte, bem como as listas de frequência assinadas pelos estudantes referentes aos itinerários realizados.

Esclarece-se que eventual ausência ou insuficiência da informação na documentação inicialmente apresentada decorreu da forma de organização dos documentos, não significando que o transporte não tenha sido realizado.

Assim, requer-se que a documentação complementar seja considerada para fins de comprovação dos 19 dias letivos apontados na análise, especialmente quanto aos estudantes que efetivamente utilizaram o transporte no período vespertino.

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 14/09/2026
Liana

PROTOCOLO
454

2. DO MÊS DE MAIO DE 2026

Em relação ao mês de maio, consta no Ofício nº 055/2026 apontamento referente à declaração de transporte em 16 dias letivos, enquanto os atestados de matrícula/frequência utilizados na análise teriam comprovado apenas 8 dias, resultando na rejeição de R$ 1.112,00.

A AUVA esclarece que apresenta, nesta oportunidade, as respectivas listas de presença/frequência assinadas pelos estudantes, referentes aos dias em que houve efetiva utilização do transporte.

Tais documentos constituem comprovação complementar da execução do serviço e permitem verificar diretamente a utilização do transporte pelos estudantes beneficiários.

Dessa forma, requer-se que as listas ora apresentadas sejam analisadas conjuntamente com os demais documentos da prestação de contas, para que sejam considerados os dias efetivamente comprovados pela documentação apresentada.

3. DO MÊS DE JUNHO DE 2026

Quanto ao mês de junho, o apontamento é semelhante ao mês de maio, indicando declaração de transporte em 16 dias letivos, enquanto os atestados utilizados na análise comprovariam apenas 8 dias, com rejeição de R$ 1.112,00.

A AUVA apresenta as respectivas listas de frequência dos estudantes, devidamente assinadas, com o objetivo de comprovar a efetiva utilização do transporte nos dias correspondentes.

Dessa forma, solicita-se que a documentação complementar seja considerada na análise da prestação de contas, permitindo a conferência individual dos estudantes e dos dias em que o serviço foi efetivamente utilizado.

4. DO MÊS DE JULHO DE 2026

Em relação ao mês de julho, o apontamento informa que foi declarado o transporte em 7 dias letivos, enquanto a documentação analisada teria comprovado apenas 5 dias, resultando na rejeição de R$ 278,00.

A AUVA apresenta, nesta oportunidade, as listas de frequência e demais documentos comprobatórios referentes aos dias de efetiva utilização do transporte.

Requer-se, portanto, que os documentos complementares sejam considerados para a verificação dos dias efetivamente utilizados pelos estudantes e para a consequente reavaliação do valor inicialmente rejeitado.

5. DO TRANSPORTE NOTURNO PARA FREDERICO WESTPHALEN/RS

Quanto ao apontamento referente aos transportes realizados no período noturno nos dias 27, 28 e 29/07/2026, com destino a Frederico Westphalen/RS, a AUVA esclarece que os deslocamentos ocorreram em razão do início das atividades acadêmicas do segundo semestre letivo dos cursos de graduação frequentados pelos estudantes beneficiários.

A realização do transporte decorreu, portanto, da necessidade efetiva dos universitários e do calendário acadêmico da instituição de ensino superior.

A AUVA apresenta juntamente com esta resposta o calendário acadêmico correspondente, bem como as listas de frequência dos estudantes, documentos que permitem verificar a existência das atividades acadêmicas e a efetiva utilização do transporte.

Dessa forma, solicita-se que tais documentos sejam considerados na análise, uma vez que demonstram a necessidade do transporte nos respectivos dias.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUVA ressalta que os apontamentos realizados na análise da prestação de contas podem ser esclarecidos mediante a documentação complementar ora apresentada.

A Associação mantém registros dos estudantes beneficiários e da utilização do transporte, estando apresentando as listas e demais documentos necessários à conferência dos fatos.

Assim, eventual divergência entre declarações, atestados e listas apresentadas inicialmente deve ser analisada conjuntamente com a documentação complementar, de modo a permitir a correta identificação dos dias efetivamente utilizados e dos estudantes transportados.

A AUVA reafirma seu compromisso com a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Fomento nº 01/2026.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA requer:

a) o recebimento da presente manifestação e da documentação complementar apresentada;

b) a análise das listas de frequência, atestados e demais documentos anexados conjuntamente;

c) a reconsideração dos valores inicialmente rejeitados, na medida em que a documentação complementar comprovar os respectivos dias de utilização do transporte;

d) o reconhecimento da efetiva execução do objeto do Termo de Fomento nº 01/2026; e

e) caso permaneça qualquer apontamento ou dúvida após a análise da documentação apresentada, seja oportunizada à AUVA a apresentação dos esclarecimentos e documentos adicionais necessários.

A AUVA permanece à disposição dessa Administração Municipal para quaisquer esclarecimentos complementares.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Liana Candaten

Liana Candaten

Presidente

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Ofício nº 055/2026

Vista Alegre/RS, 13 de agosto de 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Ao formularmos o presente a fim de cumprimenta-la cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos a Vossa Senhoria, para informar que, após a análise da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026, referente aos meses de abril, meio, junho e julho de 2026, constatou-se algumas irregularidades nos elementos e formalidades exigidos no Termo de Fomento, conforme relatadas no Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Parecer Técnico Parcial da Análise da Prestação de Contas da Gestora das Parcerias, conforme cópias em anexo.

Informa-se que as contas dos referidos meses foram **aprovadas parcialmente,** com **rejeição parcial de valores,** conforme o detalhamento a seguir:

- Mês de Abril de 2026:

Informa-se que a referida prestação de contas foi **aprovada parcialmente** no montante de R$ 12.859,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), ocorrendo a REJEIÇÃO do valor de R$ 2.641,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), em virtude dos seguintes apontamentos

- Ausência de Comprovação de Transporte no Período Vespertino: A lista do transporte escolar referente ao mês de abril de 2026 não incluiu os alunos do período da tarde, inviabilizando a verificação dos 19 (dezenove) dias letivos que perfazem o montante rejeitado de R$ 2.641,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais);

- Falta de Apresentação da Lista de Presença Solicitada: Ausência do envio da lista de presença assinada pelos alunos referente aos itinerários realizados nas terças, quartas e sextas-feiras no período da tarde (dias sem aula previstos e não constantes no atestado de frequência), necessária para complementar a declaração entregue.

- Mês de Maio de 2026:

Informa-se que a referida prestação de contas foi **aprovada parcialmente** no montante de R$ 14.388,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais), ocorrendo a REJEIÇÃO do valor de R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais), em virtude dos seguintes apontamentos:

- A entidade declarou a realização do transporte em 16 (dezesseis) dias letivos no período da tarde, porém os atestados de matrícula/frequência comprovaram a utilização em apenas 8 (oito) dias.

- Não apresentação da lista de presença assinada pelos alunos nas terças, quartas e sextas-feiras sem aula no período da tarde não previstos no atestado.

- Mês de Junho de 2026:

Informa-se que a referida prestação de contas foi **aprovada parcialmente** no montante de R$ 14.388,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais), ocorrendo a REJEIÇÃO do valor de R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais), em virtude dos seguintes apontamentos:

- Declaração de transporte em 16 (dezesseis) dias letivos à tarde, enquanto os atestados comprovaram o uso em apenas 8 (oito) dias.

- Ausência da lista de presença assinada pelos alunos para verificação dos dias em turno vespertino não constantes no atestado.

- Mês de Julho de 2026:

Informa-se que a referida prestação de contas foi **aprovada parcialmente** no montante de R$ 9.035,00 (nove mil e trinta e cinco reais), ocorrendo a REJEIÇÃO do valor de R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), em virtude dos seguintes apontamentos:

- Declaração do transporte em 7 (sete) dias letivos no período da tarde, mas comprovação via atestado de frequência referente a apenas 5 (cinco) dias.

- Ausência da lista de presença assinada pelos alunos referente às terças, quartas e sextas-feiras à tarde.

- Necessidade de Esclarecimento: Solicitam-se esclarecimentos e justificativa sobre os transportes realizados no turno da noite nos dias 27/07 e 29/07 com destino a Frederico Westphalen/RS, haja vista que as instituições de ensino se encontravam em recesso acadêmico nesses dias.

Desse modo, **NOTIFICO** a AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre, para que **esclareça sobre os pontos acima expostos**, tendo 10 (dez) dias para manifestação, para posterior apreciação final de contas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2026.

Dito isto, o que se apresenta para o momento, deixando nossos votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

Prezada Senhora:
Liana Candaten
Representante legal da AUVA.

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

Temo de Fomento nº 01/2026.
Concedente: Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.
Responsável: Liana Candaten
Beneficiário: Associação Universitária de Vista Alegre/RS.
Nota de Empenho: 1520/2026 e 4132/2026.

Após o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Parecer Técnico Parcial da Análise da Prestação de Contas da Gestora das Parcerias, os autos do processo de prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, foram encaminhados para pronunciamento desta Autoridade Administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.

Desse modo, será realizada a análise mensal dos respectivos processos de prestação de contas, referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2026, a fim de verificar, individualmente, a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação aplicável, bem como aqueles previstos no Decreto Municipal nº 85/2019 e no Termo de Fomento nº 01/2026.

- Da Análise da Prestação de Contas do Mês de Abril de 2026:

Quanto aos documentos apresentados pela entidade, observou-se que todas atividades planejadas para o referido período foram concluídas, conforme consta no relatório de cumprimento do objeto entregue pela OSC.

Quanto ao repasse, verificou-se que o Valor utilizado pela entidade foi de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais, sendo que, neste mês, R$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) foram dados de contrapartida pela entidade. Houveram despesas indevidas realizadas pelo ente bancário no valor de R$10,00 (dez reais) as quais foram devidamente ressarcidas pela OSC.

O repasse dos valores ocorreu em 01/04 e a entidade entregou a prestação de contas com atraso, sendo que esta deve ser realizada 30 (trinta) dias após o repasse.

No que diz respeito a lista do transporte escolar no mês de Abril de 2026, não inclui os alunos no período da tarde, o que acabou inviabilizando a verificação do período da tarde. O pagamento efetuado abrangeu 19 (dezenove) dias letivos perfazendo o montante de R$2.641,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais) razão pela qual considerou-se o pagamento indevido, eis que não houve comprovação das viagens realizadas nos respectivos dias em turno vespertino.

Ainda, foi solicitado a entidade que, apresentasse lista de presença do transporte assinada pelos alunos que utilizam o serviço nas terças, quartas e sextas, nos dias em que não houver aula no período da tarde e que não estejam previstos no atestado de matrícula/frequência, com a finalidade de complementação da declaração do mês de abril apresentada pela entidade referente ao mês de abril. A entidade, não se manifestou referente a este ponto, mantendo apenas a apresentação da declaração.

A vista das análises detalhadas realizadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e da Gestora do Termo de Fomento, concluiu-se que a entidade executou o objeto, devendo ser observada a intempestividade na entrega da prestação de contas referente ao mês de abril de 2026.

Em virtude dos apontamentos realizados, a prestação de contas referente ao mês de abril de 2026, será APROVADA PARCIALMENTE no que diz respeito ao montante de R$12.859,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo REJEITADO o valor de R$2.641,00 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais) em virtude da não apresentação da lista que comprovasse a utilização do transporte no período da tarde.

- Da Análise da Prestação de Contas do Mês de Maio de 2026:

Quanto aos documentos apresentados pela entidade, observou-se que todas atividades planejadas para o referido período foram concluídas, conforme consta no relatório de cumprimento do objeto entregue pela OSC.

Quanto ao repasse, verificou-se que o Valor utilizado pela entidade foi de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais, sendo que, neste mês, R$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) foram dados de contrapartida pela entidade. Houveram despesas indevidas realizadas pelo ente bancário no valor de R$10,00 (dez reais) as quais foram devidamente ressarcidas pela OSC.

O repasse dos valores ocorreu em 06/05/2026.

Ainda, foi solicitado a entidade que, apresentasse lista de presença do transporte assinada pelos alunos que utilizam o serviço nas terças, quartas e sextas, nos dias em que não houve aula no período da tarde e que não estejam previstos no atestado de matrícula/frequência. A entidade, apenas declarou a realização do transporte em 16 (dezesseis) dias letivos no período da tarde, sendo que os atestados de matrícula/frequência comprovam a utilização em apenas 08 (oito) dias, correspondendo ao valor de R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais).

Em virtude dos apontamentos realizados, a prestação de contas referente ao mês de maio de 2026, será APROVADA PARCIALMENTE no que diz respeito ao montante de R$14.388,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais), sendo REJEITADO o valor de R$1.112,00 (um mil, cento e doze reais) em virtude da não apresentação da lista que comprovasse a utilização do transporte no período da tarde.

- Da Análise da Prestação de Contas do Mês de Junho de 2026:

Quanto aos documentos apresentados pela entidade, observou-se que todas atividades planejadas para o referido período foram concluídas, conforme consta no relatório de cumprimento do objeto entregue pela OSC.

Quanto ao repasse, verificou-se que o Valor utilizado pela entidade foi de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo que, neste mês, R$68,00 (sessenta e

oito reais) foram dados de contrapartida pela entidade. Houveram despesas indevidas realizadas pelo ente bancário no valor de R$10,00 (dez reais) as quais foram devidamente ressarcidas pela OSC.

O repasse dos valores ocorreu em 16/06/2026.

Ainda, foi solicitado a entidade que, apresentasse lista de presença do transporte assinada pelos alunos que utilizam o serviço nas terças, quartas e sextas, nos dias em que não houve aula no período da tarde e que não estejam previstos no atestado de matrícula/frequência. A entidade, apenas declarou a realização do transporte em 16 (dezesseis) dias letivos no período da tarde, sendo que os atestados de matrícula/frequência comprovam a utilização em apenas 08 (oito) dias, correspondendo ao valor de R$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais).

Em virtude dos apontamentos realizados, a prestação de contas referente ao mês de junho de 2026, será APROVADA PARCIALMENTE no que diz respeito ao montante de R$14.388,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais), sendo REJEITADO o valor de R$1.112,00 (um mil, cento e doze reais) em virtude da não apresentação da lista que comprovasse a utilização do transporte no período da tarde.

- Da Análise da Prestação de Contas do Mês de Julho de 2026:

Quanto aos documentos apresentados pela entidade, observou-se que todas atividades planejadas para o referido período foram concluídas, conforme consta no relatório de cumprimento do objeto entregue pela OSC.

Quanto ao repasse, verificou-se que o Valor utilizado pela entidade foi de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo que, neste mês, a entidade realizou a devolução de R$6.187,00 (seis mil, cento e oitenta e sete reais), através da guia 000123661. Houveram despesas indevidas realizadas pelo ente bancário no valor de R$10,00 (dez reais) as quais foram devidamente ressarcidas pela OSC.

O repasse dos valores ocorreu em 03/07/2026, e a prestação de contas foi protocolada em 04/08/2026.

A entidade declarou a realização do transporte em 07 (sete) dias letivos no período da tarde. Contudo os atestados de matrícula/frequência comprovam a utilização em apenas 05 (cinco) dias correspondendo ao valor de R$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Foi solicitado a entidade que, apresentasse lista de presença do transporte assinada pelos alunos que utilizam o serviço nas terças, quartas e sextas, nos dias em que não houve aula no período da tarde e que não estejam previstos no atestado de matrícula/frequência.

Ainda, solicita-se esclarecimentos quanto aos transportes realizados no turno da noite, nos dias 27/07 e 29/07 com destino a Frederico Westphalen/RS, considerando que, conforme os calendários acadêmicos, não havia aula nestes dias, uma vez que a instituições de ensino encontravam-se em recesso, informando o motivo dos referidos transportes.

Em virtude dos apontamentos realizados, a prestação de contas referente ao mês de maio de 2026, será APROVADA PARCIALMENTE no que diz respeito ao montante de R$9.035,00 (nove mil, e trinta e cinco reais), sendo REJEITADO o valor de R$278,00 (duzentos e setenta e oito reais) em virtude da não apresentação da lista que comprovasse a utilização do transporte no período da tarde.

Desta forma, determino que a entidade seja notificada para prestar os esclarecimentos necessários quanto aos pontos indicados.

Vista Alegre/RS, 13 de agosto de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

PARECER TÉCNICO PARCIAL DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, firmou o Termo de Fomento nº 02/2025, com a Organização da Sociedade Civil – AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre/RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio.

Com base no Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria, chega-se às seguintes conclusões em relação à eficácia e efetividade das ações no período de 01/05/2026 à 31/05/2026:

Resultados alcançados e benefícios:

Através da aplicação dos recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre/RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio, através de um transporte adequado, regular e pontual, busca-se proporcionar melhores condições para que os alunos possam aproveitar cada vez mais seus cursos e se aperfeiçoarem para colocarem em prática no desenvolvimento diário de suas atividades, com valorização profissional, capacitação e melhores condições de trabalho.

Impactos econômicos e sociais:

Com o repasse no recurso aplicado no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre/RS a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio espera-se que os mesmos concluam seus cursos e se especializem em suas áreas, adquirindo conhecimento e colocando em prática no seu dia a dia.

Grau de satisfação do público alvo:

Levando-se em conta ao ponto de vista do objetivo do respectivo termo de fomento podemos considerar a satisfação do público alvo como positiva, uma vez que o custo para transporte até as instituições de ensino superior e técnico profissionalizantes foi reduzido, seja pela entidade realizadora como pelo público alvo, uma vez que os alunos têm um transporte adequado, regular e menos oneroso, alcançando assim o livre acesso à educação.

Possibilidade de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto Pactuado:

Por se tratar de transporte de alunos de Vista Alegre a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen/RS - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen/RS campus de Frederico Westphalen/RS- UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen/RS - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen/RS, UCEFF campus de Frederico Westphalen/RS e alunos dos cursos técnicos, profissionalizantes e ensino médio, e esta analise ser referente a prestação de contas parcial do mês de maio/2026, em que pese a de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto Pactuado, espera-se que essas sejam contínuas dentro da prática no exercício das funções nas quais as pessoas envolvidas foram beneficiadas.

Análise da Prestação de Contas Financeira:

Com base na Lei Municipal nº 2.777, de 24/02/2026, Termo de Fomento 01/2026, de 10/03/2026, que tem a finalidade de repassar mensalmente o valor de R$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), a contar da assinatura do Termo de Fomento, define que a prestação de contas é mensal. Desta forma passo a analisar a documentação atinente a prestação de contas parcial referente ao período de 01/05/2026 à 31/05/2026:

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, no relatório da comissão de avaliação e monitoramento a qual cita as seguintes informações:

Prestação de contas Parcial do Termo de Fomento 01/2026

- AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre – R/S, protocolou a prestação de contas Parcial na data 02/06/26 do referido Termo de Fomento, e, após analise segue documentos apresentados e pontos a serem esclarecidos:
- Apresentado os seguintes documentos comprobatórios, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES, NOTAS FISCAIS E EXTRATOS BANCARIOS, LISTA DE ESTUDANTES BENEFICIADOS E ITINERÁRIO COM A KM DIARIA FEITA.

- Quanto ao relatório de cumprimento do objeto, todas as atividades planejadas para o referido período foram concluídas.
- Quanto ao repasse, o valor utilizado pela entidade foi de R$ 15.500,00 sendo que o valor de R$ 68,00 foi dado de contrapartida pela OSC.
- As despesas indevidas realizadas pelo ente bancário no valor de R$ 10,00 foram ressarcidas pela OSC.
- Constatou-se que o repasse ocorreu em 06/05/2026.
- Solicitamos à entidade lista dos dias (terças, quartas e sextas-feiras), em que houve atividades e não estão previstas no atestado de matricula/frequência.
- A entidade declarou a realização do transporte em 16 dias letivos no período da tarde. Contudo, os atestados de matrícula/frequência comprovam a utilização em apenas 8 dias, correspondendo ao valor de R$ 1.112,00 (8 dias × R$ 139,00, considerando R$ 6,95/km para um percurso de 20 km).

Maio: Data do empenho: 12/03

Data da transferência: 06/05

Data da nota fiscal: 29/05

Data do pagamento: 29/05

Destaca-se que a transferência de recursos pela administração municipal deve seguir rigorosamente o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Além disso, os repasses devem ocorrer somente após a emissão do documento fiscal, sendo imprescindível que esse documento tenha data posterior à transferência efetuada pelo município e ao efetivo pagamento do prestador de serviços.

Após análise detalhada por esta gestora relativa ao **Termo de Fomento nº 01/2026**, conclui-se pela execução do objeto, observando a intempestividade na entrega da prestação se contas relativas ao mês de maio/2026.

Cabe salientar, que posteriormente a solicitação de esclarecimentos referente à prestação de contas do mês de março de 2026, a entidade manifestou-se em resposta ao Ofício nº 05. Diante disso, a Comissão, em conjunto com a Gestora do Termo de Fomento, solicitou parecer à Assessoria Administrativa e à Procuradoria do Município mediante o Memorando nº 01/2026, com o objetivo de sanar as dúvidas remanescentes e dar prosseguimento aos trabalhos. Conforme orientação constante em parecer jurídico — o qual reconhece a validade legal do documento —, a declaração será exigida mês a mês para comprovação da frequência em atividades escolares nos dias em que não a explicito no atestado de matrícula/frequência, além disso, será solicitada, juntamente com a declaração, a lista de presença do transporte assinadas pelos alunos que utilizam o

transporte nas tardes, visto que esta Gestora entende que apenas a declaração não é suficiente para comprovação.

Ressalta-se que, nos termos do art. 69, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, a decisão conclusiva referente à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas é de competência exclusiva da Autoridade Administrativa. Dessa forma, em cumprimento à decisão homologatória do Prefeito Municipal, a qual acolheu as justificativas apresentadas pela entidade parceira, a Gestora registra o ato no processo, eximindo-se da responsabilidade quanto ao mérito de referida decisão.

Para os períodos subsequentes, a Comissão e a Gestora fundamentarão suas análises nas diretrizes fixadas no Parecer Conjunto Jurídico e Administrativo nº 01/2026, dando continuidade ao acompanhamento regular e à aplicação dos procedimentos técnicos e operacionais de fiscalização recomendados.

Esta Gestora entende que, para complementar a declaração apresentada pela entidade é necessária a entrega de um registro diário de presença dos dias não previstos no atestado de matrícula/frequência devidamente assinado pelos alunos que utilizam o transporte nessas tardes, a entidade declarou que não possui registro formal dessas presenças.

Pelo exposto, esta Gestora manifesta-se pela **APROVAÇÃO PARCIAL** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, no montante de **R$ 14.388,00**, e pela **REJEIÇÃO** do montante de **R$ 1.112,00**. A decisão fundamenta-se na ausência de documento complementar a declaração apresentada pela entidade, imprescindível, no entendimento desta Gestora, para a comprovação dos dias declarados.

É o parecer técnico conclusivo da prestação de contas.

Vista Alegre – RS, 13 de agosto de 2026.

Jandri Gotz Centenaro
Gestora da Parceria
Portaria nº 734/2025

Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação da Parceria
Termo de Fomento nº 01/2026 conforme Lei Municipal 2.777/2026 de 24/02/2026

Objeto da Parceria:

Parceria para: AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre – R/S

Descrição das Atividades e Metas estabelecidas:

Meta	Etapa	Especificação das Atividades	Inicio	Fim
01	01	Auxílio financeiro para o transporte de estudantes do ensino superior, ensino técnicos e profissionalizantes e ensino médio.	03/2026	12/2026

Análise do cumprimento do objeto:

- Etapa abrangida: 01 de Maio a 31 de Maio de 2026.
- O Município realizou o repasse de recurso financeiro totalizando o valor de R$ 15.500,00 na data de 06/05/2026, para auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior, técnicos/profissionalizantes e ensino médio para transporte escolar.
- No período descrito acima, foi realizado o transporte de 40 estudantes oriundos da URI – Campus de Frederico Westphalen, UFSM – Campus de Frederico Westphalen, IFFar – Campus de Frederico Westphalen, UNOPAR - Campus de Frederico Westphalen, Escola Estadual Técnica José Cañellas e Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli distribuídos nos três turnos, conforme itinerário e listagem em anexo.
- O serviço de transporte universitário referente ao mês Maio/2026 foi distribuído da seguinte maneira conforme documentação apresentada pela entidade:

  Turno da Manhã: 20 dias letivos (transporte universitário) x R$ 333,60 (R$ 6,95/Km x 48Km) = R$ 6.672,00.

  Turno da Tarde: 16 dias letivos (transporte universitário) x R$ 139,00 (R$ 6,95/Km x 20Km) = R$ 2.224,00.

  Turno da Noite: 20 dias letivos (transporte universitário) x R$ 333,60 (R$ 6,95/Km x 48Km) = R$ 6.672,00

  Totalizando: R$ 15.568,00

Data da Transferência dos recursos	Valor Transferido em R$	Valor Aplicado em R$
06/05 (ref. Maio 2026)	R$ 15.500,00	R$ 15.568,00
Total de Repasses	R$ 15.500,00	R$ 15.568,00

Claudia

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas:

10/08/2026 - Prestação de contas Parcial do Termo de Fomento 01/2026

- AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre – R/S, protocolou a prestação de contas Parcial na data 02/06/2026 do referido Termo de Fomento, e, após analise segue documentos apresentados e pontos a serem esclarecidos:
- Apresentado os seguintes documentos comprobatórios, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES, NOTAS FISCAIS E EXTRATOS BANCARIOS, LISTA DE ESTUDANTES BENEFICIADOS E ITINERÁRIO COM A KM DIARIA FEITA.

- **Comprovações e extratos:**
- Quanto ao relatório de cumprimento do objeto, todas as atividades planejadas para o referido período foram concluídas.
- Quanto ao repasse, o valor utilizado pela entidade foi de R$ 15.500, sendo que o valor de R$ 68,00 foi dado de contrapartida pela OSC.
- As despesas indevidas realizado pelo ente bancário no valor de R$ 10,00 foram ressarcidas pela OSC.
- Constatou-se que o repasse ocorreu em 06/05/2026
- A entidade declarou a realização do transporte em 16 dias letivos no período da tarde. Contudo, os atestados de matrícula/frequência comprovam a utilização em apenas 8 dias, correspondendo ao valor de R$ 1.112,00 (8 dias × R$ 139,00, considerando R$ 6,95/km para um percurso de 20 km).

MAIO: Data da transferência: 06/05
Data da nota fiscal: 29/05
Data do pagamento: 29/05

Acompanhamento da Comissão de monitoramento e avaliação:

- Solicitamos à entidade lista dos dias (terças, quarta e sexta) em que houve atividades e não estão previstas nos atestados de matricula/frequência.

Análise de auditorias internas e externas:

Não houve durante esse período.

Claudia

Considerações Finais:

Esta comissão entende que, para complementar a declaração apresentada pela entidade, é necessária a entrega de um relatório dos dias não previstos no atestado de matrícula ou frequência, devidamente assinado pelos alunos que utilizam o transporte nessas tardes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO PARCIAL** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, no montante de R$ 14.388,00 e **REJEITA** o valor de R$ 1.112,00 a decisão fundamenta-se na ausência de documento complementar aos atestados de matrícula ou frequência, imprescindível, no entendimento desta Comissão, para a comprovação dos dias declarados.
É o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria

Vista Alegre – RS, 10 de Agosto de 2026.

Claudia B. da Silva — Naiane Tibola — Talia Negrini Cardoso

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 569/2025 de 25 de Agosto de 2025

DECLARAÇÃO

A Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, por intermédio de sua Presidente, **Liana Candaten**, portadora do CPF nº 041.900.570-61, no uso de suas atribuições legais e institucionais, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para os devidos fins, que houve transporte de estudantes até o Instituto Federal Farroupilha – IFFar nos meses de **março, abril, maio, junho e julho de 2026.**

Importa destacar que os atestados de frequência emitidos pela instituição de ensino registram apenas a participação dos estudantes em aulas regulares, as quais ocorrem especificamente às segundas e quintas-feiras, não contemplando, portanto, as demais atividades acadêmicas e institucionais que igualmente demandam presença na instituição de ensino. Entre tais atividades incluem-se, de forma não exaustiva, ações de ensino, pesquisa e extensão, utilização de bibliotecas e laboratórios, reuniões com professores e orientadores, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, cumprimento de atividades complementares, realização de estágios, participação em eventos institucionais, bem como demais compromissos inerentes à formação acadêmica. Assim, os deslocamentos realizados abrangem as necessidades acadêmicas integrais dos estudantes vinculadas ao curso e à instituição de ensino.

Esclarece-se, ainda, que não há registro formal de frequência dos estudantes referente aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2026, especificamente para fins de controle da utilização do transporte universitário, razão pela qual não é possível apresentar lista de presença relativas a esse período.

Informa-se, por fim, que, a partir do mês de agosto de 2026, a Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA passará a manter lista de controle dos estudantes usuários do transporte universitário, com registro de frequência, visando assegurar maior controle administrativo e possibilitar a comprovação da utilização do serviço.

Liana

PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 04/08/26

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos legais, firma-se a presente declaração.

Vista Alegre/RS, 03 de agosto de 2026.

Liana Candaten

Presidente

Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Ofício nº 004/2026 Vista Alegre/RS, 01 de Junho de 2026.

Excelentíssima Senhora
Jandri Gotz Centenaro
Gestora do Termo de Fomento nº 01/2026

Senhora Gestora,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela 03 do referente mês de Maio de 2026, dos recursos repassados pelo Município de Vista Alegre/RS, por meio do Termo de Fomento nº01/2026. Composta dos seguintes documentos: Relatório de execução do Objeto, Relatório de execução Financeira, Comprovantes de despesas, Extratos Bancários do Período, Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa e Relatório das Atividades desenvolvidas pela OSC, relação dos estudantes por turno e curso e itinerário com os transportes realizados no referido mês.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 02/06/2026

Liana Candaten
CPF: 041.900.570-61
Presidente AUVA

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA **CNPJ: 03.443.104/0001-69**	**TERMO DE FOMENTO 01/2026**

Na qualidade de Proponente do Termo de Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no dia 06 de Maio de 2026, referente a 3ª parcela, no período de 01/05/2026 a 31/05/2026, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), recursos estes destinados ao auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes e ensino médio nas despesas com o transporte escolar, conforme as diretrizes estabelecidas no referido termo. Ressalta-se que os valores foram aplicados de forma transparente, garantindo o uso adequado dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos. Todas as despesas realizadas estão devidamente comprovadas, assegurando que o auxílio tenha beneficiado efetivamente os estudantes contemplados e contribuído para a continuidade de suas atividades.

Ações programadas:

As ações programadas para o período abrangido pelo Termo de Fomento nº 01/2026, de 01/05/2026 a 31/05/2026, conforme a Lei Municipal nº 2.777/2026, que autorizou a celebração do referido termo, têm como finalidade auxiliar no custeio das despesas com o transporte dos alunos universitários do município de Vista Alegre/RS para as seguintes instituições de ensino: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – campus Frederico Westphalen; Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) – campus Frederico Westphalen; Instituto Federal Farroupilha (IFFar) – campus Frederico Westphalen; UNOPAR – campus Frederico Westphalen; além de alunos de cursos técnicos e profissionalizantes e do ensino médio.

Para o cumprimento das metas estabelecidas, as atividades foram executadas conforme o itinerário e a lista de estudantes anexos a este relatório.

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

As ações programadas para o período foram executadas em sua integralidade, de acordo com o cronograma estabelecido, sendo devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos no Termo de Fomento. No período descrito, foi realizado o transporte de 40 estudantes oriundos da URI – Campus Frederico Westphalen, UFSM – Campus Frederico Westphalen, IFFar – Campus Frederico Westphalen, UNOPAR – Campus Frederico Westphalen, Escola Estadual Técnica José Cañellas e Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, conforme itinerário em anexo. O valor recebido foi aplicado conforme o programado, sendo utilizado em sua totalidade para o cumprimento das metas e ações previstas no Termo de Fomento.

O serviço de transporte aos estudantes, referente ao mês Maio/2026 foi distribuído da seguinte maneira, conforme informações prestadas pela AUVA.

Turno da Manhã (ida e volta): 20 dias letivos (transporte estudantes cursos técnicos e profissionalizantes e ensino médio até Frederico Westphalen/RS) x R$ 333,60 (R$ 6,95/Km x 48Km) = R$ 6.672,00

Turno da Tarde (ida e volta): 16 dias letivos (transporte estudantes cursos técnicos e profissionalizantes – IFFAR) x R$ 139,00 (R$ 6,95/Km x 20Km) = R$ 2.224,00

Turno da Noite (ida e volta): 20 dias letivos (transporte estudantes ensino superior, cursos

técnicos e profissionalizantes e ensino médio até Frederico Westphalen/RS) x R$ 333,60(R$ 6,95/Km x 48Km)= R$ 6.672,00 Total: R$ 15.568,00
Alcance dos objetivos: Os objetivos propostos no Termo de Fomento nº 01/2026 foram integralmente alcançados, atendendo ao propósito de auxiliar os estudantes no custeio do transporte, conforme previsto no plano de trabalho.
Atividades ainda em fase de realização: Todas as atividades planejadas para o período de 01/05/2026 a 31/05/2026 foram devidamente executadas, e o transporte para as instituições de ensino foi realizado conforme o previsto. Atualmente, restam sete fases a serem concluídas, que correspondem às etapas subsequentes do plano de trabalho.
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Fomento nº 01/2026 foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data: 01/06/2026

Liana Candaten
Presidente AUVA

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - AUVA CNPJ: 03.443.104/0001-69	TERMO DE FOMENTO 01/2026

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	**Valor Total Programado**	**Valor Recebido no período**	**Valor Recebido até o período**
Recursos recebidos da concedente	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**	**R$ 46.500,00**
Recursos próprios – contrapartida	**R$ 68,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 15.568,00**		

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	**Etapa /Fase**	**Descrição**	**Programado**	**Unidade**	**Executado**	**Saldo**
01	**03-Maio**	**Auxílio para o pagamento do transporte dos alunos de Vista Alegre até Frederico Westphalen.**	**R$ 15.500,00**	**01**	**R$ 15.568,00**	**R$ 0,00**
TOTAL			**R$ 15.500,00**		**01**	**R$ 0,00**

Data: 01/06/2026

Liana Candaten Presidente AUVA	Rodrigo Bordignon Contador AUVA

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Rodrigo Bordignon
CONTADOR
CRC-RS: 071069
CPF: 946.505.780-00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E A DESPESA

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA CNPJ:03.443.104/0001-69	TERMO DE FOMENTO 01/2026

RECEITAS:		
Entradas/Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Fomento em 30/04/2026	**R$ 15.488,50**
2	Rendimentos de aplicação financeira 04/05/2026	**R$ 0,38**
3	Repasse pix conta da AUVA (taxas indevidas) 04/05/2026	**R$ 30,00**
4	Repasse da concedente referente a Parcela 03 (três) em 06/05/2026	**R$ 15.500,00**
5	Rendimentos de aplicação financeira 07/05/2026	**R$ 0,01**
6	Rendimentos de aplicação financeira 08/05/2026	**R$ 0,01**
7	Rendimentos de aplicação financeira 11/05/2026	**R$ 0,04**
8	Rendimentos de aplicação financeira 12/05/2026	**R$ 0,02**
9	Rendimentos de aplicação financeira 13/05/2026	**R$ 0,04**
10	Rendimentos de aplicação financeira 14/05/2026	**R$ 0,04**
11	Rendimentos de aplicação financeira 15/05/2026	**R$ 0,05**
12	Rendimentos de aplicação financeira 18/05/2026	**R$ 0,10**
13	Rendimentos de aplicação financeira 19/05/2026	**R$ 0,07**
14	Rendimentos de aplicação financeira 20/05/2026	**R$ 0,07**
15	Rendimentos de aplicação financeira 21/05/2026	**R$ 0,08**
16	Rendimentos de aplicação financeira 22/05/2026	**R$ 0,09**
17	Rendimentos de aplicação financeira 25/05/2026	**R$ 0,18**
18	Rendimentos de aplicação financeira 26/05/2026	**R$ 0,10**
19	Rendimentos de aplicação financeira 27/05/2026	**R$ 0,10**
20	Rendimentos de aplicação financeira 28/05/2026	**R$ 0,14**
21	Rendimentos de aplicação financeira 29/05/2026	**R$ 0,11**
22	Total dos recursos (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11+12+13+14+15+16+17+18+19 +20+21 = 22)	**R$ 31.020,13**

DESPESAS:		
Saídas/Histórico		
1	Pagamento transporte estudantes (Empresa Dallasta Transportes) 04/05/2026	**R$ 15.500,00**
2	Despesas Indevidas Banrisul Tarifa Pix 05/05/2026	**R$ 10,00**
3	Pagamento transporte estudantes (Empresa Dallasta Transportes) 29/05/2026	**R$ 15.500,00**
4	Total dos pagamentos (1+2+3 = 4)	**R$ 31.010,00**

SALDO:		
Histórico		
1	Saldo Bancário da conta específica em: 01/06/2026	R$ 10,13

Data: 01/06/2026

Associação
Universidade
Visa
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Rodrigo Bordignon
CONTADOR
CRC-RS: 071069
CPF: 946.505.780-00

Liana Candaten Presidente AUVA	Rodrigo Bordignon Contador AUVA

RELATÓRIO PARCIAL CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTAALEGRE – AUVA **CNPJ: 03.443.104/0001-69**	**TERMO DE FOMENTO 01/2026**

Atividades desenvolvidas no período compreendido de **01/05/2026 à 31/05/2026**

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

As ações programadas para o período foram executadas em sua integralidade, de acordo com o cronograma estabelecido, sendo devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos no Termo de Fomento. No período descrito, foi realizado o transporte de 40 estudantes oriundos da URI – Campus Frederico Westphalen, UFSM – Campus Frederico Westphalen, IFFar – Campus Frederico Westphalen, UNOPAR – Campus Frederico Westphalen, Escola Estadual Técnica José Cañellas e Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, conforme itinerário em anexo.
O valor recebido foi aplicado conforme o programado, sendo utilizado em sua totalidade para o cumprimento das metas e ações previstas no Termo de Fomento.
O serviço de transporte aos estudantes, referente ao mês Maio/2026 foi distribuído da seguinte maneira, conforme informações prestadas pela AUVA.

Turno da Manhã (ida e volta): 20 dias letivos (transporte estudantes cursos técnicos e profissionalizantes e ensino médio até Frederico Westphalen/RS) x R$ 333,60 (R$ 6,95/Km x 48Km) = R$ 6.672,00

Turno da Tarde (ida e volta): 16 dias letivos (transporte estudantes cursos técnicos e profissionalizantes – IFFAR) x R$ 139,00 (R$ 6,95/Km x 20Km) = R$ 2.224,00

Turno da Noite (ida e volta): 20 dias letivos (transporte estudantes ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes e ensino médio até Frederico Westphalen/RS) x R$ 333,60(R$ 6,95/Km x 48Km)= R$ 6.672,00

Total: R$ 15.568,00

METAS ALCANÇADAS

Durante o período abrangido, o auxílio destinado às despesas com transporte escolar proporcionou aos estudantes de instituições de ensino superior, profissionalizante e de ensino médio, o acesso regular às suas atividades acadêmicas. A ação representou um importante apoio financeiro, incentivando os egressos do ensino médio a darem continuidade à sua formação, promovendo a valorização profissional e ampliando as oportunidades de inserção e qualificação no mercado de trabalho por meio da obtenção de diploma em nível superior e da melhoria das condições de empregabilidade.

Data: 01/06/2026

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Rodrigo Bordignon
CONTADOR
CRC-RS: 071069
CPF: 946.505.780-00

Liana Candaten Presidente AUVA	Rodrigo Bordignon Contador AUVA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Termo de Fomento nº 01/2026

Em conformidade com a legislação vigente e após exame dos documentos à nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos de receitas e despesas.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, reconhecem e atestam a conformidade da prestação de contas apresentada por esta entidade, razão pela qual manifestamos pela sua aprovação, sem ressalvas, diante a correta aplicação dos recursos e ao atendimento da finalidade pactuada, conforme objeto do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS.

Vista Alegre/RS, 01 de Junho de 2026.

Naiane Martins Muhl
Nome: Naiane Martins Muhl
CPF: 044.152.670-50

Gabrieli Klein
Nome: Gabrieli Klein
CPF: 042.350.760-51

Ana Caroline Scolari
Nome: Ana Caroline Scolari
CPF: 039.431.480-84

Samira F. de Souza
Nome: Samira Figueira de Souza
CPF: 033.549.280-00

Larissa B. Queiroz
Nome: Larissa Binelo Queiroz
CPF: 051.699.290-21

DECLARAÇÃO

A Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA, por intermédio de sua Presidente, **Liana Candaten,** portadora do CPF nº 041.900.570-61, no uso de suas atribuições legais e institucionais, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para os devidos fins, que houve transporte de estudantes até o Instituto Federal Farroupilha – IFFar nos seguintes dias do mês de maio:

04/05, 05/05, 07/05, 11/05, 12/05, 13/05, 14/05, 15/05, 18/05, 19/05, 21/05, 22/05, 25/05, 26/05, 28/05 e 29/05.

Importa destacar que os atestados de frequência emitidos pela instituição de ensino registram apenas a participação dos estudantes em aulas regulares, as quais ocorrem especificamente às segundas e quintas-feiras, não contemplando, portanto, as demais atividades acadêmicas e institucionais que igualmente demandam presença na instituição de ensino. Entre tais atividades incluem-se, de forma não exaustiva, ações de ensino, pesquisa e extensão, utilização de bibliotecas e laboratórios, reuniões com professores e orientadores, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, cumprimento de atividades complementares, realização de estágios, participação em eventos institucionais, bem como demais compromissos inerentes à formação acadêmica. Assim, os deslocamentos realizados abrangem as necessidades acadêmicas integrais dos estudantes vinculadas ao curso e à instituição de ensino.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos legais, firma-se a presente declaração.

Vista Alegre/RS, 01 de junho de 2026.

Liana Candaten

Liana Candaten
Presidente

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA

PREF MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 01/07/2026

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

(55) 3730-1020

Chave de Acesso da NFS-e
43235071258028195000168000000000002726056170426856

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
27	29/05/2026	29/05/2026 11:14:32
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
320906490	00001	29/05/2026 11:14:32

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
58.028.195/0001-68	0010250302024	-

Nome / Nome Empresarial
DILVANO DALLASTA LTDA

E-mail
dIlvANOdAllAstA@gmAll.COm

Endereço
RITA CRESTANELLO, 257, APT 001, CENTRO

Município
Vista Alegre - RS

CEP
98415-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
03.443.104/0001-69	-	-

Nome / Nome Empresarial
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE

E-mail
-

Endereço
RUA SOL DA AMÉRICA, 347, CENTRO

Município
Vista Alegre - RS

CEP
98415-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
16.01.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, met...	160101	Vista Alegre - RS	Brasil

Descrição do Serviço
Transporte rodoviário de estudantes para o município de Frederico Westphale-RS, mês de Maio de 2026

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	**País Resultado da Prestação do Serviço**	**Município de Incidência do ISSQN**	**Regime Especial de Tributação**
Operação Tributável	Brasil	Vista Alegre - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 15.568,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 15.568,00	2,01%	Não Retido	R$ 312,92

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	**CP**	**CSLL**	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
R$ 0,00	R$ 0,00	-	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço	**Desconto Condicionado**	**Desconto Incondicionado**	**ISSQN Retido**
R$ 15.568,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-
IRRF, CP, CSLL - Retidos	**PIS/COFINS**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	0,00		R$ 15.568,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 104011119

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

banrisul

Recibo de Pagamento

NSU: 20260529001781597100
Data: 29/05/2026
Hora: 11:59:44

ID Transação:	E92702067202605291459017815971OO
Tarifa do Pagador:	R$ 10,00
Situação da Operação:	EFETIVADA
Valor Final:	R$ 15.500,00

Informações do Destinatário

Nome:	DALLASTA TRANSPORTES
CNPJ:	58.028.195/0001-68
Instituição:	COOP. CRED. POUP. INVEST. CONEXÃO

Informações do Pagador

Nome:	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A
CNPJ:	03.443.104/0001-69
Instituição:	BANRISUL - BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o SAC Banrisul, informando o ID da transação.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Associação dos
Universitários de
Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

B A N R I S U L
AGENCIA: 0630
CONTA..: 0610433409
NOME...: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A
-------- PARA SIMPLES CONFERENCIA --------

SALDO DISPONIVEL.....R$ 10,13

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
TOTAL.....R$ 10,13

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------		
	SALDO ANT EM 30/04/2026		15.488,50
++	MOVIMENTOS MAI/2026		
04	REND CDB AUT	0000RC	0,38
	PIX RECEBIDO	717605	30,00
	NOME: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGR		
	PIX ENVIADO	780663	15.500,00-
	NOME: DALLASTA TRANSPORTES		
	SALDO NA DATA		18,88
05	TAR PIX TRANSFER	009903	10,00-
	SALDO NA DATA		8,88
06	CRED TRANSFER	320514	15.500,00
	SALDO NA DATA		15.508,88
07	REND CDB AUT	0000RC	0,01
	SALDO NA DATA		15.508,89
08	REND CDB AUT	0000RC	0,01
	SALDO NA DATA		15.508,90
11	REND CDB AUT	0000RC	0,04
	SALDO NA DATA		15.508,94
12	REND CDB AUT	0000RC	0,02
	SALDO NA DATA		15.508,96
13	REND CDB AUT	0000RC	0,04
	SALDO NA DATA		15.509,00
14	REND CDB AUT	0000RC	0,04
	SALDO NA DATA		15.509,04
15	REND CDB AUT	0000RC	0,05
	SALDO NA DATA		15.509,09
18	REND CDB AUT	0000RC	0,10
	SALDO NA DATA		15.509,19
19	REND CDB AUT	0000RC	0,07
	SALDO NA DATA		15.509,26
20	REND CDB AUT	0000RC	0,07

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

	SALDO NA DATA		15.509,33
21	REND CDB AUT	0000RC	0,08
	SALDO NA DATA		15.509,41
22	REND CDB AUT	0000RC	0,09
	SALDO NA DATA		15.509,50
25	REND CDB AUT	0000RC	0,18
	SALDO NA DATA		15.509,68
26	REND CDB AUT	0000RC	0,10
	SALDO NA DATA		15.509,78
27	REND CDB AUT	0000RC	0,10
	SALDO NA DATA		15.509,88
28	REND CDB AUT	0000RC	0,14
	SALDO NA DATA		15.510,02
29	REND CDB AUT	0000RC	0,11
	PIX ENVIADO	597100	15.500,00-
	NOME: DALLASTA TRANSPORTES		
	SALDO NA DATA		10,13

----- EXTRATO EMITIDO AS 11:47 DE 01/06/2026 -----

IDENTIFICACAO: 01202606011501674521

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Dias Letivos do mês de Maio

Transporte Universitário Dias Letivos	Assinatura da Empresa	Assinatura da Presidente AUVA
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 04 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 05 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 48 km Noite 06 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 07 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 48 km Noite 08 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 11 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 12 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69

48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 13 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 14 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 15 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 18 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 19 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 48 km Noite 20 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 21 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69

48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 22 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Liana Candaten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 25 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Liana Candaten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ:
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 26 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Liana Candaten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 48 km Noite 27 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Liana Candaten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 28 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69 Liana Candaten
48 km Manhã 20 km Tarde 48 km Noite 29 de Maio de 2026	DALLASTA TRANSPORTES CNPJ: 58.028.195/0001-68	Liana Candaten Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS CNPJ: 03.443.104/0001-69

Vista Alegre/RS, 01 de Junho de 2026.

Liana Candaten

Liana Candaten

CPF: 041.900.570-61

Dirigente AUVA

Associação dos Universitários de Vista Alegre - RS
CNPJ: 03.443.104/0001-69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Município: Vista Alegre

Data da Ordem: 06/05/2026

N. da Ordem: 2721/2026

Órgão:	06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	06.003	SMEC CONVÊNIOS/LIVRES
Funcional:	12.364.2019	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade:	2.019	TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR
Natureza de Despesa:	4.4.50.41.99.00.00.00	OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS
Recurso:	1.500.0000.0500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	1520/2026	**Pagamentos anteriores:**	31.000,00
Valor do empenho:	62.000,00	**Valor da ordem:**	15.500,00
Valor complemento:	0,00	**Valor Anulado:**	0,00
Valor anulado:	0,00	**Retenções:**	0,00
Total (A):	62.000,00	**Total (B):**	46.500,00
		Saldo (A-B):	15.500,00

Credor: ASSOCIAÇAO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE
CNPJ.: 03.443.104/0001-69 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**
Endereço: - 375
CEP .: 98415-000 **Cidade:** VISTA ALEGRE - RS
Banco: 041-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. **Agência:** 630- **Conta Corrente:** 061043340-9

Especificação: DESPESA REFERENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE PARTE DO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS, NO DESLOCAMENTO PARA OS CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, CONFORME TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE-RS, REFERENTE AOS MES DE MAIO DE 2026. CONFORME PROCESSO 15/2026, LICITAÇÃO 03/2026 - IL E TERMO DE FOMENTO 01/2026.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral .:** 15.500,00

Fica autorizado o pagamento de R$: 15.500,00

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 06/05/2026

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 **Liquido a pagar:** 15.500,00

Recursos: 150000000500 **Valor:** 15.500,00
Banco Baixa: 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. **Conta Baixa:** 040210670 - 4 **Nº Docto:**

Ordem de pagamento: Em 06/05/2026 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 06/05/2026 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

CARLA A. CURTARELLI DALL'ASTA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2026
VISTA ALEGRE - RS

TARCISIO CENTENARO	EDENILSON STANGA	CARLA APARECIDA CURTARELLI DALL ASTA
..770-**	***.***.300-**	***.***.270-**
TESOUREIRO	CONTADOR	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

banrisul

Recibo de Transferência

Número: 01776062821/00000000562028/320514
Data: 06/05/2026
Hora: 09:47:06

Canal:	Office Banking
Data Débito:	06/05/2026
Valor:	R$ 15.500,00
Tipo:	Transferência de valor entre contas Banrisul
Conta do Remetente:	0630-04.021067.0-4
Nome do Remetente:	PM VISTA ALEGRE CTA MOV
Conta do Destinatário:	0630-06.104334.0-9
Nome do Destinatário:	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A
Finalidade:	NE1520

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

035F9D1FAB17F8896DF87FB8056107CBF683

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data: 12/03/2026
Usuário: Rosemeribernardi

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10
Município: VISTA ALEGRE

Data do Empenho: 12/03/2026
N° do Empenho: 1520/2026
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	06.003	SMEC CONVÊNIOS/LIVRES
Funcional:	12.364.73	Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	2019	TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR
Natureza de Despesa:	4.4.50.41.99.00.00.00	OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS
Recurso:	1.500.0000.0500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	144.000,00	**Empenhos anteriores:**	0,00
Valor Dotação Atualizada:	144.000,00	**Valor do empenho:**	62.000,00
Total (A):	144.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	62.000,00
		Total (A - B):	82.000,00

Credor: ASSOCIAÇAO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE
CPF/CNPJ: 03.443.104/0001-69 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: - 375 **Cidade:** Vista Alegre **UF:** RS
Banco: 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. **Conta:** 061043340-9
Agência: 630- - FREDERICO WESTPHALEN **Tipo da Conta:**

Especificação:
DESPESA REFERENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE PARTE DO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS, NO DESLOCAMENTO PARA OS CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, CONFORME TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE-RS, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2026. CONFORME PROCESSO 15/2026, LICITAÇÃO 03/2026 - IL E TERMO DE FOMENTO 01/2026.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 62.000,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.74 CAPUT	**Número Licitação:**	3/2026		
Modal. Licitação:	Inexigibilidade de licitação	**Número Processo:**	15/2026	**Data homologação:**	
		Número Contrato:	1/2026	**Data contrato:**	10/03/2026
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 12/03/2026
Responsável

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

RUDINEI BRIDI	ALMAR ANTONIO ZANATTA	EDENILSON STANGA	ROSEMERI BERNARDI
..023-**	***.***.530-**	***.***.300-**	***.***.550-**
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DA FAZENDA	CONTADOR	ENCARREGADA DO SERVIÇO

p/ Carla

Almar Antonio Zanatta
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2025
Vista Alegre/RS